

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

A IMPORTÂNCIA DAS CIÊNCIAS POLICIAIS PARA A PMDF

JULIANA DENISE SANTANA DE MOURA - ASP OF PM

BRASÍLIA - DF

2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**



JULIANA DENISE SANTANA DE MOURA

A IMPORTÂNCIA DAS CIÊNCIAS POLICIAIS PARA A PMDF

BRASÍLIA/DF

2015

JULIANA DENISE SANTANA DE MOURA-ASP-PM

A IMPORTÂNCIA DAS CIÊNCIAS POLICIAIS PARA A PMDF

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao instituto superior de ciências policiais como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: MAJ QOPM Waldicharbel
Gomes Moreira

BRASÍLIA/DF

2015

JULIANA DENISE SANTANA DE MOURA-ASP-PM

A IMPORTÂNCIA DAS CIÊNCIAS POLICIAIS PARA A PMDF

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em ciências policiais.

Aprovado em: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Titulação Nome Completo – Orientador
Instituição

Prof. Titulação Nome Completo – Membro
Instituição

Prof. Titulação Nome Completo – Membro
Instituição

Dedico esta monografia a Deus e a Virgem Maria, que me abençoaram do começo ao fim do curso e me deram forças para que eu sempre me mantivesse firme.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai Ivan por todo apoio e pelos conselhos que possuem o dom de acalmar meu coração, à minha mãe Girsonete por toda ajuda, sem ela essa caminhada teria sido ainda mais árdua, ao meu irmão Iury pela paciência nas diversas missões que lhe confiei nos momentos em que estive ausente, à minha avó Inaura que é um anjo que Deus nos permite cuidar, a eles o meu amor e minha eterna gratidão.

Há pessoas que desejam saber só por saber, e isso é curiosidade; outras, para alcançarem fama, e isso é vaidade; outras, para enriquecerem com a sua ciência, e isso é um negócio torpe; outras, para serem edificadas, e isso é prudência; outras, para edificarem os outros, e isso é caridade. (Santo Agostinho)

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância das ciências policiais para as instituições policiais, especialmente a Polícia Militar do Distrito Federal. O cientificismo é um dos valores da corporação, que fundamentada nesse valor e prezando pelo ensino e a construção do conhecimento científico criou o Instituto de Ciências Policiais, a partir da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal, que oferece além da formação técnico-profissional do policial-militar, a formação acadêmica de graduação (Bacharelado em Ciências Policiais), e pós-graduações *latu sensu* e *strictu sensu*, para que a práxis policial seja submetida a critérios e métodos científicos para a formulação de leis e teorias que auxiliarão na solução dos problemas institucionais e sociais, e reconhecimento do conhecimento policial como ciência. Pois as ciências policiais ainda não foram reconhecidas como ciência, por ausência de embasamento científico, escassas pesquisas na área, precisando de incentivo e empenho para sua consolidação. Assim compreendida essa precariedade é necessário criar projetos de investigação e pesquisas, promover encontros, fóruns, seminários; publicando livros, artigos e revistas; e ter apoio de instituições e pessoas de renome na área. Buscando, incessantemente, na produção das pesquisas científicas, a conquista do espaço e a crescente aceitação das ciências policiais na comunidade científica, com muito empenho na transmissão (publicação) do conhecimento. O trabalho será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Estado. Segurança Pública. Polícia. Ciências Policiais.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate the importance of police science to law enforcement institutions, especially the Military Police of the Federal District. Scientism is one of the Corporation's values, based on that value and valuing the education and the construction of scientific knowledge created the Institute of Police Science from the Military Police Academy of the Federal District, which offers in addition to technical and vocational training police and military, the academic degree (Bachelor in Police Sciences), and in a broad sense postgraduate and strict sense, so that the police practice is subject to criteria and scientific methods for the formulation of laws and theories that assist in solving institutional and social problems, and recognition of knowledge as science officer. Because the police science have not yet been recognized as a science, for lack of scientific basis, scant research in the area, in need of encouragement and commitment to its consolidation. Thus understood that precariousness is necessary to create research projects and research, hold meetings, forums, seminars; publishing books, articles and magazines; and have supporting institutions and renowned people in the area. Seeking incessantly in the production of scientific research, the conquest of space and the growing acceptance of police science in the scientific community, with great commitment in the transmission (publication) of knowledge. The work will be done by means of literature.

Keywords: State. Public security. Police. Police Sciences.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 Estado, Nação, Soberania e Segurança Pública.....	13
2.1.1 Estado	13
2.1.2 Nação.....	17
2.1.3 Soberania.....	18
2.1.4 Segurança Pública	211
2.2 - Polícia.....	244
2.2.1 Conceito de Polícia	24
2.2.2 Polícia como órgão estatal.	277
2.2.2.1 Polícia em sentido objetivo ou funcional ou material.....	277
2.2.2.2 Polícia em sentido subjetivo, orgânico ou institucional.....	28
2.2.3 Tipos de Polícia	300
2.2.3.1 Polícia Judiciária	322
2.2.3.2 Polícia Administrativa	33
2.3 Polícia: objeto do conhecimento	344
2.3.1 Ciência e Conhecimento Científico	39
2.3.1.1 Conceito de Ciência	422
2.3.1.2 Natureza da Ciência.....	44
2.3.1.3 Classificação e divisão da Ciência	445
2.3.2 Ciências Policiais	46
2.3.2.1 História das Ciências Policiais.....	46
2.3.2.2 Conceito de Ciências Policiais	48
2.3.2.3 A Construção das Ciências Policiais	49
2.3.2.4 A Importância das Ciências Policiais para a PMDF	533
3 CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS.....	60

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Distrito Federal possui uma identidade estratégica, por identidade entende-se como a circunstância de ser exatamente aquilo que se diz ser, e estratégia seria uma combinação de atos e procedimentos para uma determinada finalidade, *ipso facto* a identidade estratégica seria a essência da PMDF, sua própria natureza, aquilo que deveria ser observado instantaneamente na sua realidade em seus atos presentes, ou ao menos nos seus esforços empreendidos para que esse desejo se concretize em um futuro próximo.

Assim dispõe a PMDF(2015) como identidade estratégica:

Missão

Promover a segurança e o bem-estar social por meio da prevenção e repressão imediata da criminalidade e da violência, baseando-se nos direitos humanos e na participação comunitária”.

Visão

“Ser reconhecida como instituição policial moderna e de referência nacional na prevenção e na repressão imediata da criminalidade e da violência, pautada na defesa e respeito aos direitos humanos, na filosofia de policiamento comunitário, na análise criminal, no policiamento orientado para o problema e na qualidade profissional de seus integrantes”.

Valores

São valores da força policial militar do Distrito Federal:

- A honestidade;
- A ética profissional;
- O cientificismo;
- O respeito aos direitos humanos.

O presente trabalho cinge-se a somente um dos valores apresentados, o Cientificismo, mais propriamente à Ciência Policial, versando sobre qual seria a sua importância para a corporação atualmente e como isso tem sido verificado na realidade.

O Cientificismo é uma forma de investigação do objeto, adotando-se um método científico, qual seja uma pesquisa através de um conjunto de preceitos básicos que devem ser seguidos nos procedimentos para que seja gerado o conhecimento científico.

Em se tratando de um valor da corporação, o trabalho vem demonstrar qual a importância para a instituição policial, para a sociedade e para o Estado.

Existe uma lacuna acadêmica quando se trata de conhecimento científico na atividade policial, pouco foi registrado ao longo da história sobre a polícia e sua vigilância interna da sociedade, basicamente o que se tem hoje de conhecimento foi redigido pelos próprios policiais, que de forma empírica relatavam sua prática rotineira e cotidiana sem um viés científico.

Esse ostracismo histórico se deve ao fato de que a presença da polícia só é notada em momentos de repressão política. Nos demais períodos, não é quase observada, não sendo o policiamento uma atividade de notável prestígio por ser o braço forte do Estado, que subjuga comportamentos em prol da ordem e da paz coletiva, não é uma ciência de agradável pesquisa.

Contudo, o que causa perplexidade sobre esse diminuto interesse dos acadêmicos, cientistas sociais, historiadores, é que o tema versa sobre um dos fundamentos da sociedade, pois não há sociedade sem ordem, e não há ordem sem “alguém” que a assegure, mantenha, preserve e lute por ela, assim proclama o adágio latino *si vis pacem, para bellum* (se queres a paz, prepare-se para a guerra).

A própria perpetuação de um governante depende da sua capacidade de trazer a paz ao seu povo, que só é possível através do exército em sua ordem externa - quanto a sua soberania diante dos demais países - e da polícia no âmbito de ordem interna.

Com pesar, há de se admitir que a atividade policial é vista mundialmente como não-científica e de um profissionalismo precário, fundamentada essencialmente no empirismo, com baixa demonstração e amostragem científica, com seu trabalho repetitivo desempenhado por pessoas comuns em ambiente desagradáveis, o que não enche os olhos e nem prende a atenção do meio acadêmico, e ainda, quando há alguma nova doutrina que aborde o tema não passa de uma tautologia das demais, realmente algo tem que ser feito para ser modificada essa realidade.

O tema apresentado está de acordo com as especificações do Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Cidadania – NEPEP, tendo como linha de pesquisa a Educação Policial.

Destarte, é nisso que se **justifica** o presente trabalho, trazer à baila a importância da polícia enquanto ciência, demonstrar com acuidade a função policial, em que contexto se insere no Estado, no Governo e na Sociedade, o quão prejudicial é desprezar a disparidade existente entre a elevada necessidade do

cientificismo do policiamento e o insuficiente número de obras disponíveis e publicadas.

Diante de todo exposto, apresenta como **problema**: qual a importância das ciências policiais para a Polícia Militar do Distrito Federal?

A **Hipótese** cinge-se no desejo de reconhecimento dessa novel ciência, contudo que ainda não foi realizada devida a diminuta quantidade de pesquisas e doutrinas nessa área.

Como **objetivo geral**, analisa o empenho na promoção de pesquisas científicas confeccionadas pelos policiais nas mais diversas áreas. Os **objetivos específicos** vêm demonstrar o papel do Estado, a importância da polícia para a manutenção do Estado, e a necessidade das ciências policiais para o aperfeiçoamento da atividade desempenhada pelos policiais e da instituição policial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Estado, Nação, Soberania e Segurança Pública

2.1.1 Estado

O ser humano desde o momento de seu nascimento já convive em sociedade, “nenhum homem é uma ilha” já dizia o poeta inglês John Donne. Desta feita, o homem ao longo de sua vida participa de diversas instituições, comunidades e sociedades. Essa convivência em agrupamentos é própria da existência humana, sendo necessária para o desenvolvimento de suas habilidades morais, intelectuais e físicas.

A primeira sociedade que o indivíduo tem contato é sociedade natural, sua família, com o tempo vai estabelecendo contato e criando laços, sejam de ordem religiosa, educacional, econômica, profissional, diversas podem ser as afinidades e necessidades.

Assim, para a convivência harmoniosa entre todos os indivíduos são estabelecidas regras (leis, costumes e a moral), submetendo o indivíduo ao devido acatamento das normas, politizando a sociedade, se formando assim o Estado.

Com proficiência leciona Dabin:

Na história de todas as sociedades “chegou um momento em que os homens sentiram o desejo, vago e indeterminado, de um bem que ultrapassa o seu bem particular e imediato e que ao mesmo tempo fosse capaz de garanti-lo e promovê-lo. Esse bem é o bem comum ou bem público, e consiste num regime de ordem, de coordenação de esforços e intercooperação organizada. Por isso o homem se deu conta de que o meio de realizar tal regime era a reunião de todos em um grupo específico, tendo por finalidade o bem público. Assim, a causa primária da sociedade política reside na natureza humana, racional e perfectível. No entanto, a tendência deve tornar-se um ato; é a natureza que impele o homem a instituir a sociedade política, mas foi a vontade do homem que instituiu as diversas sociedades políticas de outrora e de hoje. O instinto natural não era suficiente, foi preciso a arte humana. (AZAMBUJA, 1977, p. 03)

Destarte, apesar da necessidade do indivíduo de convivência em um grupo social, sendo este o seu instinto natural, foi a inteligência e a vontade do homem que levaram a criação do Estado, tendo sua razão o criado e organizado.

O termo *Estado* segundo o dicionário de língua portuguesa seria a "nação considerada como entidade que tem governo e administração particulares ou o Governo político do povo constituído em nação".

A definição que é empregada atualmente para Estado, como nação politicamente organizada, outrora era vocábulo estranho, apesar de seu significado se presentificar em outros termos, como em o *Espírito das Leis de Montesquieu* em que era utilizada a expressão "Direito Público", ou para os gregos que designavam sua cidade-estado como *polis*. Já para os romanos era definido como *civitas*.

Independentemente da terminologia utilizada, fato é que desde os tempos mais remotos os povos se reúnem e se organizam em comunidades, renunciando assim a uma parcela de sua liberdade para se submeter a regras comuns para convivência harmoniosa da coletividade, possuindo o Estado poder e autoridade sobre os cidadãos, ou seja, a autoridade lhe confere o direito de mandar e o dever de dirigir os indivíduos e a sociedade. O poder é subsumido pela autoridade, sendo este a força que obriga alguém a se submeter, já aos cidadãos é conferido o direito de ser ouvido e o dever de obediência,

Esclarecendo o conceito de Estado, assim define de forma compendiosa Sahid Maluf:

Os autores norte-americanos nos oferecem as seguintes definições: "O Estado é uma parte especial da humanidade considerada como unidade organizada" (John W. Burgess); "O Estado é uma sociedade de homens unidos para o fim de promover o seu interesse e segurança mútua, por meio da conjugação de todas as suas forças" (Thomaz M. Cooley); "O Estado é uma associação que, atuando através da lei promulgada por um governo investido, para esse fim, de poder coercitivo, mantém, dentro de uma comunidade territorialmente delimitada, as condições universais da ordem social" (R. M. Mac Iver). Em todas se encerra a idéia democrática da origem nacional do poder público. (MALUF, 1993, p. 20)

Como o Estado originou-se é de conhecimento incerto. Assim foram criadas diversas teorias na tentativa de desvendar ou ao menos esclarecer a sua gênese, contudo todas elas se contradizem nas suas premissas bem como nas suas conclusões com os dados disponíveis na história da humanidade é impossível precisar sua criação, somente especular como se deu as primeiras associações humanas que resultaram na concepção do Estado. Todas as teorias produzidas são simplesmente conjecturais, tendo em vista tratar-se de meras hipóteses, sendo as principais delas:

Intencionalidade Divina: segundo São Paulo narra na Bíblia, todo o poder emana de Deus e a criação do Estado seria uma intenção divina;

Contrato Social: apresentada por Rousseau, apresenta o Estado como um pacto social, em que cidadãos após terem passado pelo *status naturae* para o *status societatis* teriam feito um pacto para conviverem em harmonia, obrigando-se mutuamente a viverem de forma pacífica. Posteriormente, após se terem reunido em sociedade, agora já sendo um povo que se submetiam a um governo por eles escolhido. Essa teoria serve somente como símbolo explicativo, não como fato historicamente comprovado;

Patriarcal: idealizada por Summer Maine, defende que a comunidade era constituída pela reunião de várias famílias, a autoridade era conferida ao varão de mais idade (patriarca), que tinha o poder sobre a vida de seus membros. A evolução da família patriarcal possivelmente se originou a partir das seguintes etapas: família, gens, tribo (comunidade), cidade e por fim Estado. Esta teoria fundamenta-se na Bíblia, no Direito Romano e em Aristóteles, sendo quase pacífico na Sociologia que as primeiras comunidades derivariam de um núcleo familiar. Contudo, essa teoria explica em parte a constituição do Estado, pois elucida como se deu a reunião de pessoas formando uma sociedade, mas não explica a criação do Estado como organização política.

Matriarcal: teoria criada por Bachofen, dizia que a autoridade da família primeiramente teria sido confiada a mãe (mulher – matriarca da família), somente muito tempo depois a família estaria sob o domínio do pai. Alude essa teoria que estando a família primitiva em uma convivência de promiscuidade, não seria possível atestar a paternidade. Assim sendo a família se formaria em torno da mãe, se tornando esta a autoridade suprema da família.

Sociológica: Émile Durkheim é um dos mais renomados sociólogos dentre aqueles que sustentam essa teoria, defende que a sociedade teria se formado pela identificação de crença religiosa, e não pela família, sendo desnecessário esse liame consangüíneo. O Estado teria se originado a partir da formação de um *clã*, que seriam comunidades formadas pela afinidade entre pessoas que criam em uma entidade religiosa que era representada por um *totem*, essa organização espiritual evoluiu para a territorial, se tornando posteriormente a ocupação geográfica o fator preponderante.

Patrimonial: supostamente atribuída a Platão por alguns autores, em razão de seu livro "A República" em que relata que o Estado teria se originado da união de várias profissões econômicas. Para os seus defensores, a posse da terra teria gerado o poder e, conseqüentemente, a propriedade gerou o Estado, afirmando que o direito de propriedade é um direito natural, independente da vontade do Estado, destarte, sendo anterior a este. Atualmente tal teoria encontra guarida no socialismo, que sustenta que a propriedade como a causa do Estado, esse fator econômico teria sido determinante nos fenômenos sociais.

Força: tendo em vista a dominação instintiva dos povos em que o mais forte subjugava o mais fraco. Essa teoria explana que o Estado originou-se através da violência dos mais fortes, sendo o Estado em sua essência uma organização de força e dominação, inicialmente para manter o controle sobre as conquistas e o controle dos povos vencidos, em que se destinava a manter o domínio interno e proteção dos ataques externos, possuindo a força um duplo viés, qual seja, coercitivo e protetivo. De igual maneira entende Sahid Maluf:

segundo o entendimento mais racional, porém, a força que dá origem ao Estado não poderia ser a força bruta, por si só, sem outra finalidade que não fosse a de dominação, mas, sim, a força que promove a unidade, estabelece o direito e realiza a justiça. (MALUF, 1993, p. 57)

Os elementos constitutivos do Estado são o povo, o território, a soberania e o governo.

O povo é o elemento humano do Estado, sendo a reunião de indivíduos que habitam a mesma localidade, subordinados a soberania do Estado através do ordenamento jurídico pátrio, que podem apresentar nacionalidade, religião e ideais diversos.

Território é a base física/geográfica do Estado, onde reside o povo, segundo Paulo Nader o território possui dois atributos do ponto de vista normativo:

impenetrabilidade e indivisibilidade. O primeiro significa que em um território só pode haver um Estado e o segundo quer dizer que, da mesma forma que o Estado, enquanto pessoa jurídica, não pode ser dividido, seus elementos também serão indivisíveis (NADER, 2013, p. 132)

Soberania é o substrato político do Estado, em que se autodetermina de maneira interna e externa. Internamente sendo o Estado o poder máximo, externamente se manifestando de forma independente perante a comunidade internacional, não se subordinando a nenhum outro Estado estrangeiro, pautada na igualdade entre os países.

Governo é o seu órgão diretivo, a autoridade que dita o governo, os rumos e as diretrizes de uma unidade política, seja federal, estadual ou municipal, que tem a finalidade de definir os rumos de uma sociedade política.

2.1.2 Nação

A Nação, não é sinônima de Estado, pois são duas realidades distintas. É o conjunto homogêneo de substância humana do Estado, que se sente unido por possuírem origem, ideais ou aspirações em comum, ou seja, com vínculos permanentes de sangue, idioma, religião, cultura e ideais; formada mais por laços morais do que territoriais. Sendo assim uma entidade de direito natural e histórico sua existência não depende do Estado, antes é anterior em regra a este, sendo nos dizeres de Miguel Reale a nação:

uma unidade jurídica em potência [...] é uma realidade, não é uma moção artificial, nem uma simples ficção política. Existe uma formação cultural histórica [...] possui uma realidade exterior, resultante de fatores múltiplos, de ordem econômica, racial, lingüística, religiosa, etc., mas sobretudo de ordem histórica, por todos esses laços sutis e fortes que ligam os homens estabelecidos em um mesmo território com uma comunhão de usos e costumes. Representa, pois, também, um valor de ordem espiritual [...] Nação é um Estado em potência. (REALE, 2013, p.133 – 135)

Deste modo, a nação é uma aliança coletiva de caráter moral e espiritual com raiz e interesses comuns. O Estado seria a nação politicamente organizada, a qual foi formalizada uma autoridade, em que existe a distinção entre governantes e governados após a anuência do povo.

Apesar de a nação ser em regra anterior ao Estado, um pode existir sem que haja dependência do outro, isso é observado quando um Estado é constituído por

várias nações, ou uma Nação é abarcada por vários Estados, desse modo afirma Maluf:

A Áustria e a Hungria sempre foram nações completamente distintas; não obstante, durante muito tempo formaram um só Estado sob a denominação de Áustria-Hungria. Igualmente, a Escócia, a Irlanda e a Inglaterra foram nações tradicionalmente diversas e se reuniram num só Estado que é a Grã-Bretanha. Por outro lado, a Nação italiana chegou a dividir-se em cerca de uma dezena de Estados (Roma, Nápoles, Piemonte, etc.) até quando foi unificada em 1870. Também a Alemanha dividiu-se em vários Estados, finalmente reincorporados pela ação unificadora de Bismark. Daí o princípio dominante no direito internacional moderno: *cada Nação deve constituir um Estado próprio* (MALUF, 1993, p. 16)

De tal modo que a nação tem por fim-último a formação de um Estado, pois no sentido sociológico a humanidade se divide em nações, conseqüentemente na realidade jurídica o mundo deveria dividir-se em Estados que correspondessem a essas nações.

Nação também não se confunde com o povo, apesar de poderem se integrar, o povo se trata da população do Estado, envolvendo um conceito quantitativo, demográfico, sendo o povo a substância humana heterogênea do Estado, pois aqui também se inclui os estrangeiros (elementos de outras origens – não nacionais).

A nação é muito mais complexa e completa que o povo, não se trata apenas de quantidade, de números, mas envolve compartilhamento de um conjunto de fatores, língua, gênese, cultura, história, uma junção que forma uma consciência coletiva, expressada no sentimento de patriotismo. A nação é uma entidade moral, o povo uma entidade jurídica.

Por derradeiro, a nação possui em seu arcabouço a personalidade estatal, mas que só se torna factível após a confecção do ordenamento jurídico e criação do Estado, por essa razão é que se entende que a fonte da soberania é a Nação, encontrando sua expressão dinâmica no Estado, que personifica a nação.

2.1.3 Soberania

A Soberania é a expressão máxima do poder do Estado, tanto internamente, quanto externamente. Na soberania interna o Estado exerce o direito exclusivo de

autoridade suprema sobre a nação, por meio da edição de leis e impondo a obrigatoriedade de seu cumprimento, prevalecendo a legislação pátria sobre quaisquer outras normas de grupos intermediários como: Organizações Não Governamentais (ONG), igreja, família, escola, etc.

Diz respeito também a sua capacidade de se organizar politicamente, através da escolha de sua forma de governo e instituição das bases políticas. A vontade do Estado prevalece sobre a de seus habitantes, sendo o poderio supremo dentro dos limites de seu território.

Já a soberania externa rege as relações internacionais com outros Estados, países ou comunidades internacionais. Afirmando sua independência, excluindo qualquer subordinação aos Estados estrangeiros.

Ambos os aspectos da soberania importam o Estado como o dono em seu território, sendo independente externamente, em relação aos demais países, e supremo internamente.

A soberania segundo a escola clássica possui algumas características essenciais, quais sejam: unidade, indivisibilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade.

A **unidade** significa que não pode haver mais de um Estado no mesmo território; é inadmissível a convivência de duas soberanias;

A **indivisibilidade** diz que existem divisões de competências, como ocorre com os poderes legislativo, executivo e judiciário – pois por meio dos três órgãos se desempenha a totalidade do poder soberano dentro da esfera de sua competência, entretanto, jamais é feita a divisão da soberania, ela é pertencente ao Estado inteiramente, sendo aplicada através de cada órgão competente.

Na **inalienabilidade** determina que a soberania não pode ser transferida a outrem. E na **imprescritibilidade** diz que a soberania tem caráter definitivo e eterno, não sofrendo limitação de tempo, uma vez que caso isso ocorresse jamais haveria supremacia do Estado.

Entretanto, mesmo o Estado possuindo um poder absoluto e supremo, também sofre limitações, pois deve se submeter ao Direito Natural do homem, se o seu poder fosse ilimitado, não havendo nenhuma restrição, se tornaria um governo despótico, e não cumpriria sua missão precípua de realizar o bem comum. O Estado existe para servir o povo, de igual maneira retrata Maluf:

A autoridade do direito é maior que a autoridade do Estado. Limitam a soberania os princípios de Direito Natural, porque o Estado é apenas instrumento de coordenação do direito, e porque o direito positivo, que o Estado emana, só encontra legitimidade quando se conforma com as leis eternas e imutáveis da natureza. Como afirmou Santo Tomás de Aquino, *uma lei humana não é verdadeiramente lei senão enquanto deriva da lei natural; se, em certo ponto, se afasta da lei natural, não é mais lei e sim violação da lei.* e acrescenta que nem mesmo Deus pode alterar a lei natural sem alterar a matéria – *Neque ipse Deus dispensare potest a lege naturali, nisi mutando materiam. Ergo Lex naturalis est immutabilis seu proprio mutari omnino non potest.* (1993, p. 37)

Complementando tal pensamento leciona Azambuja:

Ora, para que o Estado cumpra a sua missão, que é de manter a ordem, promover o progresso, realizar enfim o bem público, é preciso que ele seja forte, que seja mais forte do que todos os indivíduos e associações, porque as decisões do Estado, para realizar o bem comum, terão que ser eventualmente impostas pela força. O Estado que não disponha de força, da maior força, não é propriamente um Estado, pois não poderia cumprir seus deveres fundamentais. E, como a ausência do Estado é a anarquia, o caos, o reino da violência e da brutalidade ilimitadas, "o mais insuportável dos Estados é melhor do que a ausência do Estado". Dessas asserções de fatos inegáveis, decorre uma conclusão importante: o poder do Estado, que deve ser soberano, tem por primeiro elemento essencial a força. Sem a força, o Estado desaparece, é uma contradição consigo mesmo. Se ele não dispõe da maior força material dentro da coletividade que deve governar, suas decisões e atos não serão respeitados, ele não realizará o bem público. [...] é preciso que essa força seja empregada para manter a ordem, a paz, a justiça e assegurar as condições indispensáveis à felicidade do povo. Se a força não for empregada para o bem comum, não será legítima, não haverá mesmo soberania nem Estado, mas um regime de violência prejudicial a todos. Se o Estado usar, porém, a sua maior força para cumprir os objetivos de justiça e bem-estar social, terá o direito de dizer ao indivíduo, ao lhe impor uma determinada atividade: Tens que fazer isso, porque deves fazer isto. O uso da força, assim, cria a obrigação moral e legítima do Estado. (1977, p. 79)

Assim, vê-se que o poder de soberania não pode existir sem limites, não é de todo absoluto em razão de o Estado ser o responsável por aplicar e garantir a segurança do bem comum. Ele encontra suas fronteiras nos direitos naturais do homem, bem como nos direitos dos grupos naturais encontrados em qualquer sociedade (família, igreja, escola, sindicatos), competindo-lhe reconhecer e assegurar os direitos que são anteriores ao próprio Estado, e aqueles assentindo no predomínio do direito estatal.

2.1.4 Segurança Pública

A segurança pública é um dever do Estado que visa a convivência harmoniosa entre os habitantes de seu território, necessária para o exercício pleno da cidadania, prevenindo e controlando manifestações contrárias a lei, devendo todos cooperarem na manutenção da ordem e da paz.

É nesse sentido que a Constituição da República Federativa dispõe em seu artigo 144: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio."

Desta feita, a segurança pública combate a violência nas relações sociais através do poder de polícia, sendo essa uma atribuição do Estado, que possui o monopólio da força, tornando-se, assim, o guardião da ordem pública.

O Poder de Polícia é conceituado no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Depreende-se do conceito apresentado que o poder de polícia consiste na atividade do Estado em limitar os direitos dos indivíduos em prol do interesse coletivo.

A segurança pública é efetivada por meio do poder de polícia, garante a ordem e a paz por meio tanto da polícia administrativa (que é preventiva, ou ostensiva, e visa coibir que as ações criminosas se efetivem), quanto pela polícia judiciária (encarregada pela investigação, atuando de maneira repressiva, após a ocorrência do delito).

A respeito disso, Paulo Rosa explica:

A preservação da integridade física e patrimonial do cidadão é atividade de segurança pública, que ao lado da tranquilidade e da salubridade pública são aspectos de ordem pública. O Estado é o grande responsável pela

segurança de todos, pois de todos deve e pode exigir o cumprimento dos deveres necessários à manutenção desta condição. Um dos mais difíceis problemas que os dirigentes de uma nação enfrentam é obter o exato equilíbrio entre as obrigações e as responsabilidades do Estado – voltado para o interesse coletivo e detentor do monopólio do uso legítimo da força – e as do cidadão, possuidor, de um lado, de direitos naturais inalienáveis e, de outro lado, subordinado ao ordenamento jurídico do estado de direito. No exercício de suas funções, as forças policiais encontram-se legitimadas para empregarem o uso da força, que deve se afastar do campo da arbitrariedade, do abuso, que macula a imagem dos agentes policiais, e traz como consequência a responsabilidade objetiva do Estado de indenizar os danos suportados pelo cidadão. A segurança pública é exercida para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Abrange assim, as vertentes individual e comunitária da segurança, sendo voltada para o universo não antagônico. Sendo garantia para assegurar a ordem pública, é campo de atuação do poder de polícia, expressão do monopólio da força que detém o Estado. (ROSA, 2003, p. 3)

Com efeito, a segurança pública é exercida por meio de órgãos federais – polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal – e estaduais – polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiro militar – que são taxativamente elencados na Constituição Federal, não sendo permitido aos estados e municípios criarem novos órgãos de segurança pública.

A carta magna prevê órgãos de segurança pública somente em âmbito federal e estadual, mas não faz menção à esfera municipal, sendo permitido aos municípios criarem tão-somente guardas municipais, o que as exclui do rol de órgãos de segurança pública.

A Polícia Federal, órgão permanente instituído por lei, mantido e organizado pela União, detentora das funções de polícia judiciária (art. 144, § 1º, I e IV, CF/88) e de polícia ostensiva (art. 144, § 1º, II e III, CF/88) destina-se a:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, na aferição das infrações que tenham repercussão interestadual ou internacional. (CF 88)

Sendo responsável pela perquirição dos delitos que tenham repercussão interestadual ou internacional e exijam repressão uniforme, em conformidade com a Lei nº 10.446/2002.

A Polícia Rodoviária Federal é o órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira. Destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. Exerce tão somente as funções de polícia administrativa, uma vez que a função de polícia judiciária em âmbito federal é de exclusividade da polícia federal;

Outrossim, a Polícia Ferroviária Federal trata-se de órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Já na esfera estadual, dispõe a Constituição Federal que as polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, estão incumbidas, ressalvada a competência da União, das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, § 4.º).

Enquanto que às polícias militares cabem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (polícia administrativa); e aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei – prevenção e extinção de incêndios, salvamento de vidas humanas, socorro em casos de afogamento, desabamentos, dentre outras – incumbe, também, a execução de atividades de defesa civil.

As polícias militares e corpos de bombeiros militares são definidos ainda constitucionalmente como forças auxiliares e reserva do exército, o que significa que em situações pontuais, como em estado de emergência, estado de sítio, ou em uma guerra, podem ser requisitados pelo Exército para combaterem defendendo a Soberania Nacional.

No que tange ao Distrito Federal, cumpre ressaltar, por oportuno, que compete à União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (art. 21, XIV); lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar (art. 32, § 4º); compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal (Súmula 647 do STF).

2.2 - Polícia

2.2.1 Conceito de Polícia

A palavra polícia tem sua gênese no grego *politeia*, que remetia as atividades da cidade-estado (polis). A partir de Platão e Aristóteles, toma dois significados, o primeiro designando o ordenamento jurídico concernente a administração da polis (cidade) e o segundo se referindo aos guardiões da lei, retratados por Platão em sua obra *A República*, responsáveis por fazer cumprir a legislação do Estado. Ou seja, eram considerados como autoridade de polícia tanto os que editavam as leis, como os que faziam respeitar tais leis, ainda que por meio de coerção. Tal definição não possui relação com sua atual significação.

O termo polícia abrange várias conceituações, de acordo com o enfoque que lhe é dado pode ter um entendimento diferente, quando se trata de definição política se enquadra como “uma função do Estado”, sendo esta a designação mais abrangente sobre o conceito de polícia, assim descreve Sérgio Bova:

Uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para a salvaguarda e manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais. (BOVA, *apud* PEREIRA, 2015, p. 24)

Entretanto, essa conceituação expõe somente o sentido imediato e atual, a terminologia da palavra “polícia” pode ser considerada como:

Órgão auxiliar da justiça cuja atividade consiste em prevenir, assegurar, manter ou restaurar a ordem, a tranquilidade, a segurança e a liberdade pública e individual; proteger a propriedade e zelar pela moralidade dos costumes averiguando, reprimindo ou apontando as causas que perturbem a sinergia social; Corporação governamental incumbida de manter a ordem pública, prevenir e descobrir crimes e fazer respeitar e cumprir as leis. (Dicionário de Língua Portuguesa online, 2015)

O conceito de polícia ao longo da história recebeu diversas definições, Sérgio Bova (*apud* PEREIRA, 2015, p. 24) retrata que na Idade Média, polícia era considerada como a “a boa ordem da sociedade civil, da competência das autoridades políticas do Estado, em contraposição à boa ordem moral, do cuidado exclusivo da autoridade religiosa”.

Na Idade Moderna passa a significar “toda a atividade da administração pública”, identificando-se dessa maneira um Estado de Polícia, em que toda atividade desempenhada pelo Estado era designada com a terminologia de polícia, concedendo extensos poderes ao príncipe, podendo este interferir até mesmo na vida privada dos cidadãos, inclusive na vida religiosa e espiritual, sob o pretexto da manutenção do bem-estar e segurança de todos.

A partir do século XIX, foi definida como “atividade tendente a assegurar a defesa da comunidade dos perigos internos”, realizada nos atos que eram contrários à ordem pública, reprimindo as manifestações delinqüentes. Nesta época, havia o entendimento de que os perigos internos e os inimigos do Estado deviam ser combatidos em defesa do coletivo, concepção adotada até o final do século XX.

A polícia esteve presente ao longo da história em todas as revoluções e fenômenos em evolução, em contínuo contato com a sociedade, intervindo quando se fazia necessária a restauração da ordem e da paz.

De acordo com Manuel Valente, a função, finalidade e objeto da polícia só foi qualificada no Código dos Delitos e das Penas de 3 do Brumário do ano IV, na França, definindo que a polícia é “instituída para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual. O seu caráter principal é a vigilância. A sociedade considerada em massa é o seu objeto”. (VALENTE, 2014, p.49)

Essa antiga conceituação já fazia menção a atual definição de polícia, que trata somente da manutenção na ordem e na paz, reprimindo atos infratores à legislação que trazem o caos e o desassossego à população.

A palavra polícia ainda possui três dimensões diversas, que em alguns pontos se aproximam e se convergem. Na primeira dimensão, o vocábulo polícia significa regras de polícia, que se trata de um conjunto de normas impostas pela administração pública aos membros da sociedade, ou seja, toda regra de direito, toda lei, toda norma pode ser considerada como regra de polícia, sendo essa a significação em *lato sensu*.

Na segunda dimensão, define-se como polícia o conjunto de atos que executam as leis, ou seja, a execução ou realização da norma abstrata no fato concreto.

A terceira dimensão, polícia tem sinônimo de força pública, que é responsável da execução das leis e regulamentos, isto é, refere-se aos agentes públicos, à atividade do pessoal que resulta na ordem pública.

Na atualidade, a doutrina jurídica considera a polícia como agentes administrativos que regulam condutas individuais pelo bem comum da coletividade, sendo que os órgãos públicos e os serviços do Estado os garantem, aqueles que efetivam o direito no caso concreto, sancionam as condutas que violam as leis, gerando assim uma contra-ordenação.

Com precisão assim exemplifica Manuel Valente o acima exposto:

Se a polícia de uma determinada localidade verifica que há um grupo de jovens que se junta num determinado local e a determinada horas para se associarem e, posteriormente, desenvolverem atos delituosos, impõe-se-lhe que atue de modo a recolher a informação objetiva e subjetiva capaz de fundamentar a atuação de modo a evitar que perigo se verifique e, caso este se esteja a desenvolver, evitar que o dano (social) ocorra e, caso este se materialize, evitar que os efeitos negativos do dano se desenvolvam e reintegrar o interesse ou bem jurídico lesado ou colocado em perigo de lesão. (VALENTE, 2014, p. 53)

A polícia é o meio de atuação da autoridade administrativa, que intervém nos atos individuais que podem trazer perigo à coletividade, evitando que se consuma para a preservação da ordem, combatendo os possíveis danos sociais que a legislação procura evitar. A ação policial limita a conduta humana através da coação, isto se torna evidente na intervenção da conduta individual que viola a norma, cuja consequências alcançam a vida comunitária, são somente estas ações que devem ser evitadas pela polícia.

Essa ação de prevenção dos danos sociais consiste em uma cautela através de constante vigilância em que havendo perigo da concretização de um dano, a polícia deve evitar que ele se realize, e caso o dano se consuma, investigue suas causas e seus autores, realizando diligências que sejam capazes de desvendar a verdade para que o poder judiciário possa sancionar o transgressor da norma, aplicando a justiça em respeito aos direitos fundamentais, promovendo assim paz jurídica, cessando o sentimento de impunidade.

2.2.2 Polícia como órgão estatal.

Existem duas vertentes que caracterizam a polícia dentro do Estado: sentido objetivo (funcional ou material), sentido subjetivo (orgânica ou institucional).

2.2.2.1 Polícia em sentido objetivo ou funcional ou material

A polícia em sentido objetivo, funcional ou material remete-se à atividade ou **função policial**, entendida como as ações realizadas pelas autoridades administrativas que intervêm, prevenindo e/ou reprimindo, em atos suscetíveis de trazer perigo para a coletividade, protegendo e resguardando os direitos individuais e coletivos.

Nesse sentido, a polícia como atividade administrativa, presentificação do poder estatal, pode ser percebida em órgãos públicos puramente policiais ou não. Um bom exemplo disso, seria a Agência de Fiscalização (AGEFIS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que exercem em suas atividades de fiscalização a função de polícia administrativa, sem, contudo, se apresentarem como órgãos policiais, o fazem através do poder de polícia da administração pública.

Com magnificência retrata Eliomar Pereira sobre esse poder da administração:

O poder de polícia de que se vale o Estado, sucintamente considerado, consiste na atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos, alcançando em sentido amplo, tanto medidas legais, quanto as administrativas, sejam elas gerais e abstratas, ou específicas e concretas. Em síntese, é o poder que tem por objeto intervir no âmbito de proteção de direitos individuais, tendo por fundamento a justificação de proteção de direitos de interesse coletivo, balizado por limites, constitucionais ou legais, que concedem autorização para restrição de direitos. (PEREIRA, 2015, p. 26)

A polícia é a função administrativa que tem como finalidade assegurar a incolumidade dos cidadãos, dos bens e da moral. Já o poder de polícia é um poder, uma faculdade legislativa, que tem como finalidade a promoção do bem-estar, proporcionando a tranquilidade da coletividade, provendo a defesa de todos, e garantindo o exercício dos direitos reconhecidos implícita ou expressamente. A

existência do poder de polícia é concomitante a existência da polícia. Este poder é próprio da polícia enquanto instituição, porém nem todos à quem são conferidos o poder de polícia são caracterizados como instituição policial, tendo em vista que a função de polícia administrativa se divide em vários órgãos de fiscalização aos quais a lei lhes atribua, como, por exemplo, os que atuam nas áreas de fiscalização.

A atividade policial está voltada para a preservação da paz e ordem pública, e se distingue pela sua atuação no combate ao crime. Quando a polícia não consegue evitar a prática do delito, tem por dever reprimi-lo, investigando, fazendo diligências, colhendo informações necessárias que possam fundamentar a propositura da ação penal. A atuação da polícia está voltada para proteção dos direitos do cidadão, contudo isso não obsta a utilização da força que visa impedir o abuso e a arbitrariedade.

A ordem pública é percebida como a convivência harmoniosa e pacífica da população, baseada nos princípios éticos e nas normas vigentes, sendo a harmonia da convivência social, excluindo e combatendo toda forma de violência e antagonismos deletérios pela sua manutenção.

A convivência com todos os cidadãos, exercício dos direitos individuais ou coletivos e o desenvolvimento das atividades políticas só podem ser encontrados com o estabelecimento da ordem pública, que impõe limites as ações de todos os membros da sociedade, regulando e assegurando direitos, havendo infração da norma, comprometendo assim a ordem pública, o particular legítima que a força seja empregada pelo Estado para o restabelecimento da ordem e da paz.

2.2.2.2 Polícia em sentido subjetivo, orgânico ou institucional

Como a própria definição denuncia, se reporta às **instituições**, sendo deste modo o conjunto de órgãos e agentes pertencentes à administração pública que, nos termos da lei, tenha como função predominante o desempenho da atividade de polícia, ou seja, essa compreensão permite que serviços da administração que desempenhem as funções materiais de polícia judiciária ou administrativa sejam considerados como polícia em sentido institucional, isso se aplica, por exemplo, nas guardas municipais, que ainda que não estão no rol da Constituição Federal como

polícias e integrantes da segurança pública, ainda assim são compreendidas como um serviço da administração que desempenha as funções de polícia administrativa.

Sob esse aspecto, a polícia se apresenta como instituição representada por órgãos públicos armados, que tem por objetivo e finalidade fazer a segurança interna do Estado entre outras funções. Sendo, o instrumento armado do Estado – detentor do monopólio da força física legítima – que assegura a paz e a ordem interna, fundamental para ao funcionamento político da coletividade.

Nessa esteira preconiza Eliomar Pereira:

Essa compreensão institucional, que mescla valores pressupostos com a prática efetiva, permite-nos avaliar a Polícia como o instrumento de uso da força física legítima pelo Estado. Sobretudo porque, ainda que se reconheça nessa função sua natureza específica e peculiar, em um Estado Democrático de Direito essa função não passa de uma possibilidade de agir, segundo diretrizes proporcionais de adequação e necessidade, nunca uma forma a priori de agir sempre e obrigatoriamente pela força. (PEREIRA, 2015, p. 30)

Importante ressaltar, que se trata de um instrumento do Estado e não do Governo, pois a polícia não serve a quem dirige o Estado, ainda que esteja sob sua autoridade, mas serve a quem legitima e que é fundamento do próprio Estado, qual seja, o povo organizado politicamente submetido a um ordenamento jurídico.

A História demonstra que a polícia organizada como instituição é relativamente nova, assim descreve José Cretella Júnior:

No início, quase inexistente, de tal modo que em vão se procurariam traços do instituto, na França, nas leis sálicas, nas *Capitulares* de Carlos Magno e mesmo no regime feudal, aparece a polícia tão logo se vai formando uma unidade nacional que prepara a divisão dos poderes. Sob o feudalismo, a divisão dos feudos é exclusiva de toda lei comunal, de toda unidade política, de toda organização judiciária.

O senhor feudal julga, governa, administra, exerce todos os direitos da soberania, sem oposição, nem contrasteamento. Ainda na França tem a polícia uma dupla origem: dum lado a libertação das comunas, doutro a vitória dos reis sobre os grandes do reino. A Carta de emancipação das Comunas, ponto de partida da unidade política da França, data de Luís, o gordo, no século XII.

Pode-se colocar nesta época a criação da polícia francesa, no início de âmbito apenas municipal, tendo entrado pouco a pouco no sistema de centralização que muito preocupou os reis, principalmente a partir de Luís XI. Até o século XVII, aliás a polícia era unida à Justiça e os mesmos magistrados representavam uma e outra.

Quando o vocábulo *polícia* passou para a Alemanha, tinha o sentido de "bom estado da coisa comum", que é o fim que deve ter em mira a autoridade pública.

No advento da época moderna, escreve Otto Mayer, a polícia desempenha relevante papel, chegando até a caracterizar o estado em todas as relações que assume para com o súdito; o exército e a justiça permanecem de lado; tudo aquilo que fora deles pode fazer-se para fortalecer a ordem interna e consolidar a coisa comum pertence à polícia, a qual se mostra sempre infatigável na tarefa de preparar novos recursos e deixa-se guiar pela luz da economia política, ciência que acaba de desenvolver-se. Ademais, tudo o que a autoridade julga saudável pode agora a polícia realizar e, em caso de necessidade, mediante o emprego da força. (JUNIOR, 1991, p. 523)

As instituições policiais têm como missão precípua a preservação da ordem pública, prevenindo, mantendo e restaurando a segurança, e protegendo o exercício dos direitos e garantias fundamentais, sendo essencial para a existência de uma sociedade e a realização de seus objetivos. O Estado deve criar e organizar instituições policiais que estejam voltados a esses objetivos, que trazem a sensação de segurança e tranquilidade, fazendo resistência aos crimes, desordens e perturbação da paz coletiva.

2.2.3 Tipos de Polícia

A polícia, seja no critério objetivo ou subjetivo, divide-se em órgãos com desempenho de funções específicas. Existem diversas classificações e tipologias de polícia, será mencionada somente aquela que serviu de modelo a ser seguido pelo Brasil desde o século XIX até os tempos atuais.

Consagrada no direito francês, a tipologia francesa estabelecia dois tipos de polícia: a judiciária e a administrativa. O Código dos Delitos e das Penas, de Brumário do ano IV, já definia: "A polícia administrativa tem por objeto a manutenção habitual da ordem pública em cada lugar e em cada parte da Administração geral. Tende, principalmente a prevenir os delitos" (MONET, Jean-Claude, 2006, p.104)

E ainda sobre a polícia judiciária assim dispõe o supramencionado código: "a polícia judiciária investiga os delitos que a polícia administrativa não impediu que se cometessem, reúne as respectivas provas e entrega os autores aos tribunais encarregados por lei de os punir".

Destarte, essa referência histórica francesa é utilizada como parâmetro para diferenciação entre as duas polícias, a polícia administrativa atuando de maneira preventiva, enquanto a judiciária atua de forma repressiva.

Assim sendo, a polícia administrativa teria como objetivo impedir os atos criminosos, evitando que os cidadãos adotem condutas anti-sociais ou contrastantes que possam abalar o bem comum ou a paz social.

Já a polícia judiciária teria por finalidade a apuração dos delitos já realizados, investigando-os para fundamentar uma possível ação penal do judiciário, grande parte da doutrina segue essa orientação.

Entretanto, tal entendimento não é inquestionável e nem define com exatidão as funções desempenhadas de cada polícia, pois a polícia administrativa também pode atuar de maneira repressiva, tendo em vista que ela pode punir, uma vez que lhe é conferido o poder de impor multas, suspender e interditar eventos ou locais, apreender bens, cassar licenças e a polícia judiciária também pode vir a exercer funções preventivas, agindo de maneira ostensiva no intento de inibir as ações delituosas.

Isso é facilmente verificado, por exemplo, nas ações da polícia federal, que é definida como polícia judiciária, segundo as atribuições constitucionais dispostas no art. 144 1º da Carta Magna em que pode desempenhar também funções de polícia administrativa, como a apuração de infrações penais específicas que sejam de atribuição da justiça federal, e, também, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e descaminho.

Logo, a distinção se funda em qual a atividade predominante de cada polícia, pois há de se notar que nem a polícia administrativa se abstém de reprimir os crimes que pretende prevenir, e nem a polícia judiciária se abstém de prevenir os crimes que pretende reprimir.

Assim retrata Eliomar Pereira:

A distinção, hoje, parece estar mais na natureza do ilícito, de tal forma que, sendo este criminal (não meramente administrativo), cumpre à polícia judiciária agir, seja preventiva ou repressivamente. E nos casos em que, sendo o ilícito igualmente administrativo e criminal, ambas polícias atuarão tanto preventiva quanto repressivamente. Assim, parece-nos que a melhor distinção entre polícia judiciária e polícia administrativa está nas implicações que a atividade tem para o sistema jurídico-penal, sendo assim uma tipologia em sentido objetivo, não representando expressões que designam órgãos (sentido subjetivo). (PEREIRA, 2015, p. 33)

2.2.3.1 Polícia Judiciária

Partindo da conceituação já anteriormente apresentada pelo Código dos Delitos e das Penas, que dispõe: "a polícia judiciária investiga os delitos que a polícia administrativa não conseguiu evitar que se cometessem, reúne as respectivas provas e entrega os autores aos tribunais encarregados pela lei para puni-los". (JÚNIOR, 1991) Observa-se que a polícia judiciária, também definida como repressiva – terminologia dita por alguns autores como equivocada, uma vez que seus agentes não reprimem delitos, mas auxiliam a justiça – é na verdade um auxiliar do poder judiciário, pois sua ordenação consiste na necessidade de fundamentação que o processo judiciário penal exige para a aplicação da lei.

A polícia judiciária tem como finalidade a investigação de ilícitos, para que sejam desvendados os autores e a materialidade e veracidade do fato, realizando a instrução preparatória dos processos penais e apresentando os infratores à Justiça para que sejam submetidos a um processo judicial com direito a contraditório e ampla defesa, uma vez que no Inquérito Policial – procedimento que visa colher provas da autoria e materialidade do delito – é inquisitivo e não admite a defesa ou contradita do suspeito/investigado.

O exercício de polícia judiciária fica a cargo das polícias civis estaduais e da polícia federal como configurado na Constituição Federal, auxiliando na repressão criminal, balizada pelas normas e princípios do Direito Processual Penal.

Conquanto, a polícia judiciária esteja vinculada ao poder executivo, como o próprio nome faz menção, o órgão é auxiliar e preparatório da ação penal processada no poder judiciário. Porém, segundo entendimento do Cel. PM RR Wilson Odirley Valla, a polícia judiciária até mesmo quando se utiliza de meios coercitivos para a captura de um delinqüente, ou na perquirição dos crimes, não estaria sendo nem preventiva e nem repressiva, mas somente sendo preparatória da repressão criminal.

O poder de polícia exercido pela polícia judiciária seria apenas um meio de se atingir determinado objetivo, que é a apresentação do criminoso a justiça, o uso de sua força está direcionado a pessoas singularmente consideradas, podendo ser acusadas ou investigadas, utilizando-se somente do absolutamente necessário para a condução do delinqüente até os tribunais, onde será posteriormente aplicada a repressão.

2.2.3.2 Polícia Administrativa

Assim já definia o Código dos Delitos e das Penas de 3 de Brumário do ano IV sobre polícia administrativa: "A Polícia Administrativa tem por objeto a manutenção habitual da ordem pública em cada lugar e em cada parte da Administração geral. Tende, principalmente, a prevenir os delitos". (JÚNIOR, 1991)

Deste modo, a polícia administrativa é tida como aquela que atua preventivamente na manutenção da ordem e paz social, tendo como objeto de sua atuação a convivência harmoniosa, que se torna perceptível quando os habitantes da sociedade são capazes de desfrutar de todos os benefícios que não seriam alcançáveis por meio de seus esforços individuais, podendo ser proporcionado através da proteção da polícia que combate todo aquele que seja causa de desordem, assegurando o repouso tranqüilo de todos os cidadãos, propiciando que vivam conforme seu dever e condição.

A polícia administrativa, por vezes também, é chamada de polícia preventiva, uma vez que atua na intenção de evitar que o crime ocorra, trabalhando ostensivamente para inibir a ação delituosa, de igual maneira também entende Alexandre de Moraes ao conceituá-la como "A polícia administrativa é também chamada de polícia preventiva, e sua função consiste no conjunto de intervenções da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade" (MORAES, 2014, p. 834-835).

Porém, alguns autores entendem que se trata de uma definição reducionista, pois não se poderia restringir a polícia administrativa somente ao desempenho do papel de prevenção, uma vez que, sua atuação é mais ampla e está além disso, atuando muitas vezes de maneira repressiva imediata, como por exemplo, ao se deparar com o crime já consumado efetiva a prisão do delinqüente. Nesse caso, não agiria de maneira preventiva, pois não evitou que o delito se realizasse, mas age repressivamente ao efetuar a prisão em flagrante do criminoso. Note que esse ato de repressão imediata praticado pela polícia administrativa exaure-se nele mesmo, diferindo da repressão policial praticada pela polícia judiciária em que seu ato se estende até os tribunais.

Assim também dispõe Celso Bastos:

Diferenciam-se ainda ambas as polícias pelo fato de que o ato fundado na polícia administrativa exaure-se nele mesmo. Dada uma injunção, ou emanada uma autorização, encontra-se justificados os respectivos atos, não precisando ir buscar o seu fundamento em nenhum ato futuro. A polícia judiciária busca seu assento em razões estranhas ao próprio ato que pratica. A perquirição de um dado acontecimento só se justifica pela intenção de futuramente submetê-lo ao Poder Judiciário. Desaparecida esta circunstância, esvazia-se igualmente a competência para a prática do ato. (BASTOS, 2001, p.153)

Diante disso, pode-se concluir que a polícia administrativa possui maior liberdade e discricionariedade de atuação, uma vez que age sem a necessidade de autorização judicial.

A polícia administrativa, representada enquanto instituição policial pelas polícias militares dos estados, atua sobre coisas e atividades de forma preventiva e repressiva imediata, sendo sua atuação de alcance coletivo e não singular como ocorre com a polícia judiciária, atua em atividades como: prevenção e repressão de delitos, gerenciamento de crises, combate e controle de tumultos, controle do trânsito, resgates, segurança de instalações e órgãos públicos.

2.3 Polícia: objeto do conhecimento

Atualmente a polícia tem sido um tema bastante recorrente nos debates públicos, em seminários, na mídia, e até mesmo no Congresso Nacional, onde foram propostas reformas nas estruturas das polícias, que passam desde o ciclo completo de polícia até a desmilitarização das polícias militares.

Marco Miguel faz referência a tal fenômeno:

A Segurança Pública é um dos temas que vêm sendo discutido em âmbito acadêmico, em diversos espaços públicos, ou não, e em Congressos Internacionais, resultando em propostas de medidas para o controle do crime, o qual está cada vez mais globalizado. Nesse sentido, discutem-se várias teorias, procurando a melhor a ser aplicada nesse universo de realidades, focando a aproximação dos responsáveis profissionalmente pela Segurança Pública, os policiais, ou os encarregados de aplicar a lei, cada vez mais próximos do cidadão para a resolução de problemas da comunidade, buscando-se a almejada sensação de segurança e qualidade de vida. (MIGUEL, 2015, p. 01)

Muito tem se falado sobre a polícia, contudo o questionamento que se faz é: Será que entendem sobre a polícia, seu trabalho, suas atribuições, as dificuldades existentes no desempenho de sua função, como se dá a aplicação da lei abstrata no fato concreto que acontece nas ruas?

A percepção que se tem é que de um lado ficam os policiais, justificando as ações que tiveram que ser realizadas em prol do bem comum, ainda que tenham agido com total lisura, e de outro uma parcela da mídia condenando as ações policiais, muitas vezes nem ao menos possuindo o conhecimento de como é o procedimento a ser adotado na prática policial para determinadas situações.

Assim muito se discute sobre a polícia, uma instituição de extrema importância para a vida em sociedade, porém pouco se conhece sobre ela porque ou o seu conhecimento empírico e não é objeto de estudo acadêmico não possuindo respaldo científico, ou o pouco conhecimento científico que é produzido não chega a ser verificado na prática, em razão de ser confeccionado por intelectuais sem a vivência policial, pois não possuem um liame entre aquilo que se idealiza e aquilo que a realidade do trabalho policial realmente precisa.

Desta feita, há de se diferenciar o modo como o conhecimento sobre a polícia e sua atividade é alcançado. O conhecimento sobre a polícia pode ser adquirido sob duas perspectivas: a primeira a partir de pessoas estranhas à instituição policial, a segunda a partir de pessoas que compõe a instituição policial. É de extrema importância essa distinção, pois determinará a maneira como será aplicado tal conhecimento.

O conhecimento adquirido por pessoas estranhas à atividade policial servem como auxílio, mas devem ser revistos por aqueles que possuem a experiência do trabalho da polícia, para que o conhecimento não se torne intelectualmente inerte, ou seja, uma boa teoria, mas inaplicável em sua prática.

Não se trata aqui de que tais estudiosos não possuam informações suficientes para o entendimento da atividade, mas pelo fato de que não poderem tomar essa ação para si, não poderem se enxergar dentro do contexto idealizado. Tal ação seria o mesmo que um estudioso que nunca esteve em uma manifestação querer dispor o policiamento segundo as teorias que considera relevante, descartando todo o tirocínio policial, não levando em conta todas as variáveis que só se apresentam no momento do fato concreto, como: tempo, lugar, quantidade de pessoas e de policiais, público alvo, motivo da manifestação, etc.

É dentro deste contexto, que se situa a confecção da maioria dos trabalhos científicos sobre polícia no Brasil, são realizadas por cientistas sociais que desconhecem o cotidiano policial.

Egon Bittner quanto a isso adverte, que as definições apresentadas pelas pessoas que são alheias a instituição policial sobre o papel da polícia e o desempenho de suas atividades, mesmo com todas as demonstrações acadêmicas e o currículo dos cientistas sociais que desenvolveram tal pesquisa. Não possuirão nenhum valor prático se não forem reconhecidos por aqueles que desempenham esse papel, qual seja, os policiais, e seja por eles ratificada segundo os métodos policiais vigentes.

Por essa razão, é que Egon Bittner defende com veemência que as pesquisas policiais devem ser realizadas pelos próprios policiais, pessoas que compõe a instituição. Observando, ainda, a prática corriqueira de instituições policiais em terceirizarem seu ensino, comprando seus lugares nas universidades, ao contratarem cursos por encomenda que não tem nenhuma valia, pois as instituições policiais devem assumir sua posição de destaque na construção do conhecimento científico de sua área, o renomado autor ainda exemplifica, fazendo um paralelo com a profissão de medicina:

Um exemplo sucinto dessa reflexão e reorganização críticas pode ajudar a explicar o que estou querendo dizer. No período da virada do século, uma proporção substancial de homens que se autodenominavam doutores e praticavam a medicina em seus países eram ignorantes e não tinham instrução profissional. Além disso, tais homens não apenas pretendiam praticar eles mesmos a medicina, como também eram livres para estabelecer escolas de medicina e oferecer graduação em medicina para outros que seguissem seus passos. Finalmente, até mesmo aqueles que se formavam nas escolas médicas que tinham boa reputação eram muito menos educados e muito menos treinados do que seria permitido dentro no estado de conhecimento então existente. Em resumo, o estado da prática médica era um escândalo. Entrar em detalhes sobre a autocrítica e a reforma realizadas pela parte responsável da profissão médica sob a égide de um estudo extensivo conhecido como o Relatório Flexner poderia nos levar muito longe. É suficiente, entretanto, dizer que os médicos não hesitaram em empregar meios que tiveram o efeito de reduzir o número deles de 164/100 mil no ano de 1910 para 125/100 mil em 1930, uma redução de vinte e cinco por cento do suprimento efetivo de "cuidado" médico, em um momento em que sua necessidade tinha se multiplicado várias vezes!

[...] Apenas gostaria de enfatizar o fato de que os médicos – um grupo pelo menos tão enciumadamente protetor de si mesmo quanto o dos policiais – não entraram no século XX sem passar pelo sofrimento de uma auto-avaliação. E o mesmo deve ser dito, mais ou menos, do resto das ocupações que mencionei. Desse modo, quando as comportas da pesquisa social foram abertas nos anos 1950, os membros dessas profissões já

estavam prontos para tomar parte em estudos para seu melhoramento futuro. Como não podia fazer o mesmo, a polícia admitiu, na melhor das hipóteses de má vontade, os cientistas sociais, e demonstrou pouco interesse no que eles estavam fazendo, desde que não causassem problemas com a prefeitura. (BITTNER, 2003, p. 296)

Bittner ainda explica que a polícia estaria em desvantagem no âmbito acadêmico não por ser uma profissão inferior a dos médicos, sendo essa a suposta razão por não terem confeccionado um relatório semelhante ao Flexner, mas se trata de ter sido exatamente o contrário, por não terem produzido um relatório sobre a profissão policial rebatendo as críticas dos cientistas sociais e mostrando proficiência no assunto é que a profissão policial foi tida como profissão dos menos letrados, o que deu abertura para que aqueles que tinham estudo acadêmico, mas nada entendiam sobre a polícia, pudessem opinar na profissão policial com ares de erudição e sabedoria incontestes.

Por essa razão, Egon Bittner recomenda que o conhecimento científico da polícia seja feito por pessoas de dentro da instituição, "justamente por estar convencido de que a pesquisa sobre polícia é um trabalho da polícia, pelo menos na medida em que a pesquisa médica é um trabalho dos médicos e a pesquisa educacional é um trabalho dos educadores" (BITTNER, 2003, p. 296).

Assiste razão ao doutrinador, ainda que sua pesquisa tenha como fundamento na polícia norte-americana dos anos 60, se observa tal realidade também no Brasil atualmente, sendo o conhecimento policial ainda reduzido ao tema de segurança pública, de igual maneira relata Eliomar Pereira:

[...] o conhecimento policial ainda é limitado à discussão em torno do tema "segurança pública", geralmente conduzido a partir do discurso das ciências sociais, desde uma perspectiva externa que exclui do debate teórico-científico os principais autores da atividade policial. Em suma, ignora-se tudo quanto se tem produzido pelas instituições policiais, desconstrói-se todo o arcabouço teórico da polícia, desnuda-se a ideologia subjacente e começa-se de um marco zero. Mas essas instituições científicas externas não oferecem uma melhor solução para os problemas policiais imediatos que requerem a atuação da Polícia no dia seguinte após a total desconstrução do discurso vigente. É nesse vazio deixado que entra a ciência policial. (PEREIRA, 2015, p. 12)

O relatado pode ser comprovado notoriamente em fato recente, em que o ex-secretário de segurança pública publicou uma carta aberta questionando os comandos exarados pelo Comandante Geral da PMDF.

Assim relata Arthur Trindade (2015), ex-secretário de segurança pública, em sua carta:

[...] Com relação aos crimes contra o patrimônio, os números ainda estão aquém das metas que traçamos. A despeito dos esforços da SSP em elaborar análises estatísticas, **as ações do policiamento ostensivo da PM, ainda carecem de foco.** Não basta apenas colocar mais policiais na rua. Eles precisam estar no dia, na hora e no local corretos. Estes resultados se diluem quando erros e desmandos acontecem. A ação da PMDF contra os professores foi equivocada, **do meu ponto de vista. Todos os especialistas que consultei foram unânimes em dizer que houve uso desproporcional da força e que não foram esgotadas as negociações.** Pior, a ação foi dirigida diretamente pelo comandante geral, sem consultar o governador ou o secretário de segurança. **Sou professor e tenho uma trajetória em segurança pública e direitos humanos.** Não posso concordar com o que aconteceu. Precisamos decidir qual polícia queremos. Uma polícia cidadã ou uma polícia que não se submete a autoridade civil e tem dificuldades para admitir seus erros? **(grifo nosso)**

A impressão que a presente carta passa é de que os conhecimentos acadêmicos de um professor, como o próprio autor da carta se descreve, são de mais valia do que os conhecimentos do coronel da polícia, comandante de toda a instituição da Polícia Militar do Distrito Federal, e como se este não fosse também um especialista em segurança pública, que tivesse passado por cursos de especialização de oficiais e cursos de altos estudos, somado a sua experiência prática adquirida ao longo de sua carreira.

Esse fato só demonstra a importância de se aprofundar no tema, dos policiais fazerem ciência e se tornarem especialistas – ainda que já o sejam empiricamente – com reconhecimento acadêmico, não menosprezando os estudos realizados por pessoas alheias a instituição policial, mas antes somando a estas pesquisas também o olhar policial, realizando o estudo sobre a polícia e também o estudo da polícia, pois quem tem que dizer o que é melhor para a instituição são aqueles que a compõe, assim como ocorre nas demais profissões e áreas do conhecimento.

Importante se distinguir esses dois critérios de estudos: um concernente ao estudo sobre polícia, sendo que esta o objeto da pesquisa, a outra referente ao estudo realizado pela polícia, sendo agora o sujeito, aquele que produz o conhecimento, separando e distinguindo *Policiologia* de *Ciências Policiais*.

Na *policiologia*, a pesquisa pode ser realizada tanto por pessoas de fora da instituição, quanto por aquelas que a integram, pois a polícia nesse caso é o objeto de estudo, podendo ser estudada sob vários enfoques desde a compreensão da

instituição até a profissão e o desempenho da atividade policial. Nesse quesito seria possível se formar uma teoria geral de polícia que compreendesse matérias gerais, como sociologia, direito, psicologia, filosofia, história, ciências políticas, dentre outras; mas direcionando sua abordagem para o conhecimento da polícia em geral. Sendo possível, também, se formar uma teoria especial ou particular de polícia, cuja finalidade seria analisar os sistemas policiais de outros países, principalmente em como se desenvolve o seu relacionamento com a sociedade e o Estado.

Já as ciências policiais são os conhecimentos gerados pela polícia, sendo ela o sujeito da pesquisa, produzindo a ciência que lhe é própria, em decorrência de suas atividades e colocando em foco problemáticas que geralmente não estão no rol das discussões acadêmicas.

Importante ressaltar, por oportuno, que nem todo o conhecimento policial é científico, pois a maioria desses conhecimentos ainda está no campo do empirismo, exigindo ainda um maior empenho para através de métodos e análises transformar parte desse conhecimento técnico em ciência, sendo necessário antes reconhecer que nessa construção do saber policial será necessário obter fundamentos e princípios de outras ciências que possam ser aplicados aos seus problemas.

Desta feita, ao se falar em ciências policiais deve-se ter em conta de que se trata de construir o conhecimento policial em fundamentos e princípios mais rigorosos, submetidos a métodos e análises, aproveitando-se também de conhecimentos teóricos já consolidados de outras ciências, mas também assumindo a responsabilidade de poder contribuir para o surgimento de conhecimentos teóricos proeminentes às ciências naturais.

2.3.1 Ciência e Conhecimento Científico

Imprescindível para a compreensão das ciências policiais entender o que é ciência e como esta pode ser alcançada.

Mas ao analisar o conhecimento científico é necessário primeiramente distingui-lo do conhecimento comum, portanto a historicidade da ciência é exemplificada da seguinte forma por Marina Marconi e Eva Lakatos:

Desde a Antiguidade, até aos nossos dias, um camponês, mesmo iletrado e/ou desprovido de outros conhecimentos, sabe o momento certo da sementeira, a época da colheita, a necessidade da utilização de adubos, as providências a serem tomadas para a defesa das plantações de ervas daninhas e pragas e o tipo de solo adequado para as diferentes culturas. Tem também conhecimento de que o cultivo do mesmo tipo, todos os anos, no mesmo local, exaure o solo. Já no período feudal, o sistema de cultivo era em faixas: duas cultivadas e uma terceira "em repouso", alternando-as de ano para ano, nunca cultivando a mesma planta, dois anos seguidos, numa única faixa. O início da Revolução Agrícola não se prende ao aparecimento, no século XVIII, de melhores arados, enxadas e outros tipos de maquinaria, mas à introdução, na segunda metade do século XVII, da cultura do nabo e do trevo, pois seu plantio evitava o desperdício de deixar a terra em pouso: seu cultivo "revitalizava" o solo, permitindo o uso constante. Hoje, a agricultura utiliza-se de sementes selecionadas, de adubos químicos, de defensivos contra as pragas e tenta-se, até, o controle biológico dos insetos daninhos.

Mesclam-se, neste exemplo, dois tipos de conhecimento: o primeiro, vulgar ou popular, geralmente típico do camponês, transmitido de geração para geração por meio da educação informal e baseado em imitação e experiência pessoal; portanto, empírico e desprovido de conhecimento sobre a composição do solo, das causas do desenvolvimento das plantas, da natureza das pragas, do ciclo reprodutivo dos insetos etc.; o segundo, científico, é transmitido por intermédio de treinamento apropriado, sendo um conhecimento obtido de modo racional, conduzido por meio de procedimentos científicos. Visa explicar "por que" e "como" os fenômenos ocorrem, na tentativa de evidenciar os fatos que estão correlacionados, numa visão mais globalizante do que a relacionada com um simples fato - uma cultura específica, de trigo, por exemplo. (grifo nosso). (MARCONI e LAKATOS, 2011, p. 15)

Percebe-se que o conhecimento popular não se diferencia do conhecimento científico por conta da natureza do objeto conhecido, e tampouco por sua veracidade, o que distingue os dois conhecimentos é a maneira de conhecer, que inclui o método, o modo, o instrumento e a forma que o conhecimento foi gerado.

O conhecimento popular ou vulgar é o modo espontâneo de se conhecer o objeto, se dá no âmbito da experiência, na observação comum, sem a necessidade de um estudo ou aplicação de um método caracteriza-se por ser:

Superficial: não é necessário um estudo aprofundado ou mesmo estando ausente tal critério, ainda é possível conhecer, somente por estar próximo do objeto cognoscível;

Sensitivo: perpassa pelas emoções ou sensações; possui ligação com a vivência do sujeito cognoscente;

Subjetivo: pois é o próprio sujeito cognoscente que gera o conhecimento através de suas experiências, seja pela sua própria vivência ou pelas dos outros "por se ouvir dizer";

Assistemático: não é necessária uma sistematização de idéias, nem mesmo a aplicação de um método para se adquirir ou validar o conhecimento, não existe a preocupação em criar uma formulação geral que justifique os fenômenos que foram observados;

Acrítico: não se tem a pretensão de gerar o conhecimento para que seja submetido a algum juízo ou apreciação posterior;

Falível e inexato: tendo em vista que se resigna com o que lhe é apresentado, com a aparência ou com o que se ouviu dizer sobre o objeto;

Valorativo: os valores do sujeito se ligam ao objeto conhecido, de forma que seu estado de ânimo, emoções e sensações fundamentam o conhecimento, sendo observável em frases comuns como "porque eu senti", "porque me disseram", "porque todo mundo diz". Eliomar Pereira relata dessa forma:

[...] e se o resultado da ciência (os enunciados científicos) pode ser considerado sem emoção, não o pode seu caminho (a atividade científica). Dessa forma, certos fatores psicológicos da personalidade do cientista (conscientes e inconscientes) se transmitem à pesquisa científica, assim como se transmitem os antecedentes sócio-culturais. (PEREIRA, 2015, p. 46)

Reflexivo: existe a reflexão sobre o objeto conhecido, contudo essa é limitada pelas experiências e a familiaridade do sujeito com o objeto, não sendo possível fazer uma formulação geral;

Verificável: sendo confirmado o conhecimento também de maneira restrita pelas experiências do sujeito.

Em contrapartida, o conhecimento científico é real por trabalhar com fatos ou ocorrências, ou seja, com todo o fato que se torna manifesto de alguma maneira. O conhecimento científico qualifica-se por ser:

Contingente: a avaliação quanto à veracidade ou a falsidade das hipóteses e proposições podem ser aferidas através da experimentação;

Sistemático: as idéias são organizadas e dispostas no intuito de se formar uma concatenação entre elas, assim, o conhecimento disposto de maneira lógica gera uma formulação geral que justifica os fenômenos observados no estudo, facilitando a transmissão do conhecimento adquirido;

Verificável: é *conditio sine qua non* para ser considerado conhecimento científico. As afirmações feitas devem ser comprovadas.

Falível: não há a garantia absoluta de exatidão, no conhecimento científico é admitido o falibilismo, assim descreve Abbagnano e Blackburn sobre o assunto:

Falibilismo é termo criado por Pierce para indicar a atitude do pesquisador que julga possível o erro a cada instante da sua pesquisa e, portanto, procura melhorar os seus instrumentos de investigação e de verificação. O Falibilismo é, assim, uma posição que se situa entre o dogmatismo e o ceticismo (*apud* PEREIRA, 2015, p. 39)

Aproximadamente exato: mister se faz se aproximar ao máximo da exatidão, contudo não há a necessidade do conhecimento ser definitivo ou absoluto;

Portanto, percebe-se que o conhecimento comum ou popular diferencia-se do conhecimento científico, mais em razão deste possuir uma metodologia a ser seguida do que propriamente o conteúdo em si.

2.3.1.1 Conceito de Ciência

Vários autores tentaram conceituar o que seria Ciência. Os conceitos mais comuns, contudo imperfeitos, exemplificados por Marina Marconi e Eva Lakatos (2011, p. 21), seriam os seguintes:

- “Acumulação de conhecimentos técnicos”;
- “Atividade que se propõe a demonstrar a verdade dos fatos experimentais e suas aplicações práticas”;
- “Caracteriza-se pelo conhecimento racional, sistemático, exato, verificável e, por conseguinte, falível”;
- “Conhecimento certo do real pelas suas causas”;
- “Conhecimento sistemático dos fenômenos da natureza e das leis que o regem, obtido pela investigação, pelo raciocínio e pela experimentação intensiva”;
- “Conjunto de enunciados lógicos e dedutivamente justificados por outros enunciados”;
- “Conjunto orgânico de conclusões certas e gerais, metodicamente demonstradas e relacionadas com objeto determinado”;

- “Corpo de conhecimentos consistindo em percepções, experiências, fatos certos e seguros”;
- “Estudo de problemas solúveis, mediante método científico”;
- “Forma sistematicamente organizada de pensamento objetivo”.

Contudo, nenhuma dessas definições contempla todas as características necessárias para a descrição de ciência, assim Ander-Egg é quem apresenta o conceito mais amplo: “A ciência é um conjunto de conhecimentos racionais, certos ou prováveis, obtidos metodicamente sistematizados e verificáveis, que fazem referência a objetos de uma mesma natureza” (*apud*, MARCONI; LAKATOS, 2011, p.22)

Importante explicar cada detalhe dessa conceituação:

Conhecimento racional significa que exige métodos e possui uma série de elementos básicos em sua constituição para que seja aferido o conhecimento científico;

Certo ou provável: tendo em vista que nem toda ciência é composta de certeza indiscutível, tenta-se ao máximo chegar próximo disso, então analisa-se o conhecimento quanto a maior probabilidade de ser o correto;

Obtidos metodicamente: são necessárias regras lógicas e procedimentos técnicos para a produção do conhecimento;

Sistematizadores: o saber precisa ser ordenado logicamente, através de um sistema de idéias, não se faz ciência com informações dispersas e desconexas;

Verificáveis: é necessário que o conhecimento produzido possa ser comprovado pela observação tenha que passar pelo crivo da experiência, ser inteligível em sua compreensão;

Relativos a objetos de uma mesma natureza: objetos que fazem parte da mesma realidade, sempre tem entre si conjecturas em comum.

Toda ciência possui um objetivo e uma função, sendo o primeiro, o cuidado em evidenciar a característica específica e as leis que direcionam para determinado fim; e a segunda, o aperfeiçoamento, que se dá através do acúmulo de conhecimentos, da relação do homem com seu mundo.

O objeto pode ser dividido em: material que constitui aquilo que se almeja analisar, estudar, verificar, interpretar, de um modo geral; e formal que constitui um enfoque especial, que se pretende dar diante das várias ciências que possuem o mesmo objeto material.

2.3.1.2 Natureza da Ciência

O vocábulo ciência pode ser compreendido de duas formas: em *latu sensu* significa *conhecimento*; em *strictu sensu* refere-se a um conhecimento que observa, analisa, compreende e elucida fatos demonstrando-o por meio de suas causas constitutivas ou determinantes.

A natureza da ciência se divide em duas categorias: a compreensiva, que diz respeito ao conteúdo abordado, e a metodológica, que operacionaliza a forma de se obter o conhecimento.

No que tange ao aspecto lógico ou compreensivo da ciência, este se trata do método de entendimento e conclusão sobre os fenômenos já manifestos ou a serem investigados, sendo um raciocínio para a constituição de proposições e enunciados, com a finalidade de tornar mais precisas as explicações, descrições, interpretações ou verificações. Possibilitando, o controle sobre os fatos estudados e sua observação racional; explicações e interpretações mais apropriadas; a averiguação dos fenômenos revelados pela observação ou pela experiência; fundamentar as formulações gerais; estabelecer princípios e leis.

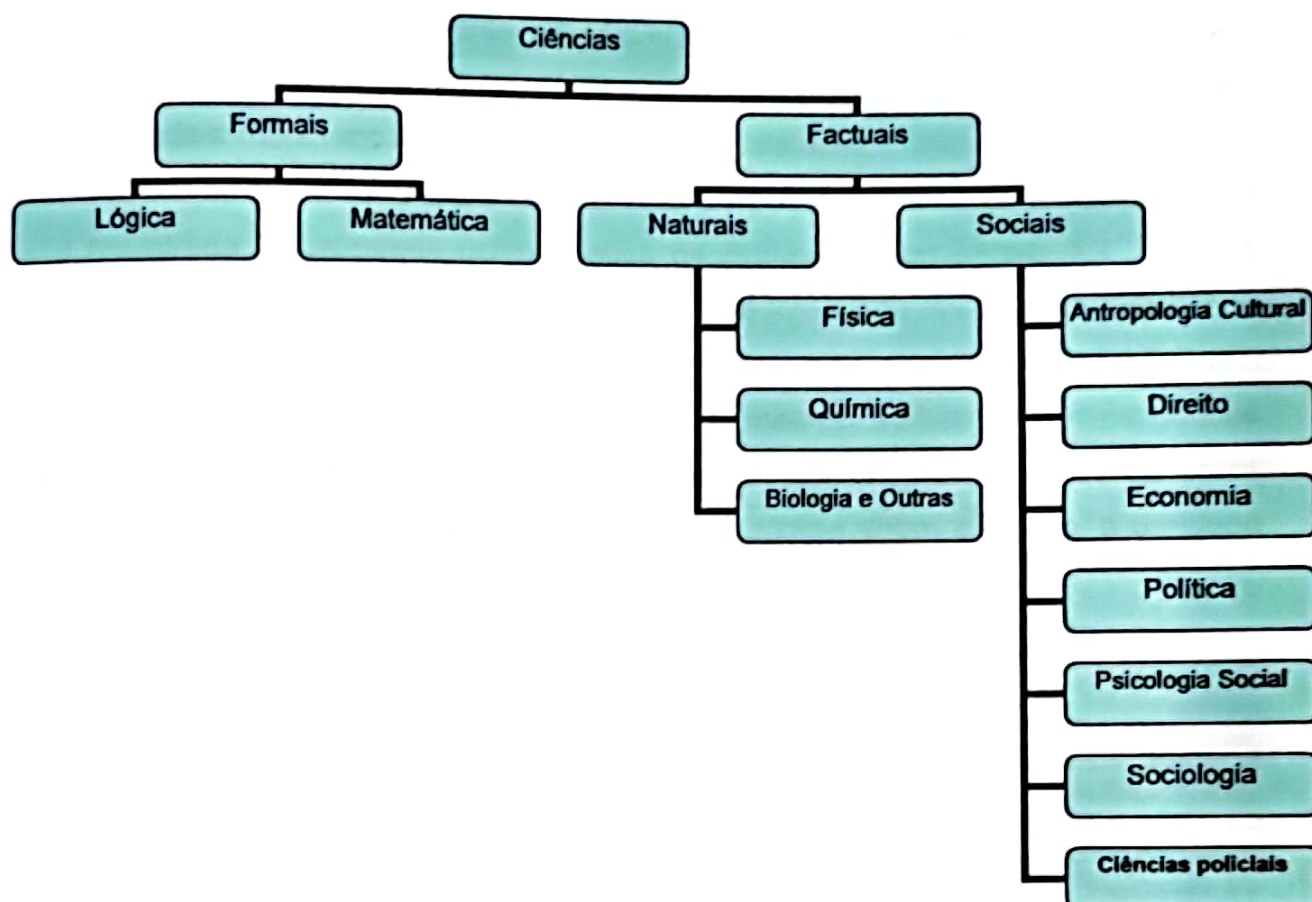
Quanto ao aspecto técnico ou metodológico, este caracteriza-se pelos procedimentos que serão utilizados na manipulação dos fenômenos que se tem a pretensão de observar, estudar, analisar, verificar e interpretar, buscando se aproximar ao máximo da exatidão, registrando todo o caminho percorrido e os meios utilizados, sobre quais condições foram submetidos, com que frequência ou persistência, se houve degeneração, alteração ou criação, comparando-o com outros fenômenos com a finalidade de conferir diferenças, semelhanças e seu rendimento. Ou seja, o aspecto metodológico indica qual o melhor processo a ser aplicado para situação particular.

2.3.1.3 Classificação e divisão da Ciência

A ciência devido a sua grande variedade e diversidade necessita de classificações para sistematizar o conhecimento e torná-lo mais acessível, pode ser

classificada conforme sua ordem de complexidade, ou de acordo com o seu conteúdo (objeto ou temas, metodologia empregada ou diferença de enunciados). Marina Marconi e Eva Lakatos propõem a seguinte sistematização para se classificar a ciência:

Organograma 1



Fonte: LAKATOS, 2010.

2.3.2 Ciências Policiais

2.3.2.1 História das Ciências Policiais

Muito embora o termo “ciências policiais” não seja corrente e nem conhecido por todos das atuais ciências sociais, ele já era empregado desde o século XVIII,

que tratava da ciência da polícia como sendo a ciência do Estado, conceituação que abarcava quase todas as atividades do Governo.

Semelhante a esse conceito era o termo francês *Police*, o vocábulo alemão *Polizei*, referente ao conjunto de atos do governo, sendo anterior até mesmo à criação das forças policiais, que só vieram a ser formadas a partir do século XIX. Seu significado original remonta ao século XV, que era o mesmo utilizado para governo ou administração estatal, ainda que fosse utilizado de forma muito ampla, abrangendo a manutenção da ordem e prevenção de delitos.

Durante o século XIX, a ciência policial chegou a tornar-se uma disciplina que era ministrada em algumas universidades da Europa. Já no século XX, o termo ciência policial enquanto atividade governamental foi caindo em desuso, ganhando uma nova terminologia, que abrangia outras áreas, a criminologia e a criminalística.

Posteriormente, nos anos 60 e 70 do mesmo século, as investigações policiais em caráter empírico se iniciam na Europa, dividindo-se em duas vertentes principais: as pesquisas realizadas por cientistas sociais sobre a polícia, e o estudo realizado pela própria polícia.

Paulo Gomes bem explana esse período:

Desde essa década que os estudos sobre a Polícia e a actividade policial se expandiram rapidamente. Autores como Banton (1964) e Skolnick (1967), que integram o leque de fundadores da moderna criminologia empírica e das ciências policiais na Europa e nos EUA, realizaram estudos de campo sobre a realidade da acção policial na resposta a tumultos originados por conflitos étnicos e revoltas estudantis, num período em que, nos meios político, académico e social, se começou a questionar o modelo tradicional da Polícia, de pendor reactivo e repressivo. É neste contexto que os estudos policiais começam a fazer parte integrante da criminologia, das ciências sociais e do direito. Numa fase inicial, a Polícia encarava estes estudos académicos, em geral, como um ataque externo ao seu auto-conceito profissional, o que evidenciava tão-só a existência de um choque entre dois mundos e duas culturas diferentes, que apenas começavam a descobrir-se. (GOMES, 2010, p. 112)

Dessa maneira, como demonstrado, a polícia deixa de enxergar a observação a que está submetida, devido às pesquisas que são realizadas sobre suas atividades, como inimiga e torna-se além de aliada e colaboradora dos estudos, também aquela que confecciona as pesquisas e gera o conhecimento.

Portanto, com o passar do tempo, a pesquisa sobre a polícia e as ciências policiais tornaram-se benéficas para ambas as partes, pois um conhecimento complementava o outro, tornando-se, assim, favorável: para a sociedade, que tem

necessidade de uma polícia mais profissional, que saiba como agir no momento devido com o menor dispêndio de uso da força possível e com respeito aos direitos humanos diante da comunidade e do cidadão; para a Polícia, que anseia por realizar um trabalho técnico, de maneira mais científica, com estudos que comprovem a importância da polícia para a sociedade, que demonstrem o respeito que lhe é devido, que fundamente a necessidade de cada intervenção policial que tem que ser feita, alicerçada com planejamentos, teorias, ações e um bom desempenho dos estudos apreendidos com base científica. Tudo isso diante de uma sociedade que se torna cada vez mais exigente na prestação de serviços públicos.

Diante desse reconhecimento, de que é necessário o aprendizado constante, devido às exigências sociais e políticas, cada vez maiores, quanto à prestação do serviço policial, é que Polícia ganha mais legitimação em sua atuação, pois busca a melhoria de sua gestão e de suas ações.

A Polícia percebeu a importância de se criar os seus próprios centros de pesquisa, unindo projetos em comum, tanto de policiais cientistas como de cientistas sociais ou acadêmicos, foi em busca disso que em 1979, a polícia de Portugal criou a Escola Superior de Polícia, posteriormente, em 1999, vindo a se tornar Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), sendo uma instituição de ensino voltada para a formação de oficiais da Polícia de Segurança Pública e com a finalidade de contribuir para as pesquisas científicas nessa área. O ISCPSI assim se descreve:

O Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) é uma instituição de ensino superior público universitário policial.

O ISCPSI tem personalidade jurídica e goza de autonomia pedagógica, científica, cultural, administrativa, patrimonial e disciplinar, concretizada no presente Estatuto.

O ISCPSI tem por missão ministrar formação inicial e ao longo da vida aos oficiais de polícia da Polícia de Segurança Pública (PSP), através de ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus académicos em ciências policiais e de ciclos de estudos não conferentes de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

O ISCPSI pode ainda ministrar formação académica e técnico -profissional destinada aos técnicos superiores e dirigentes das forças, serviços e organismos de segurança, das polícias municipais e de outras entidades com atribuições e competências no âmbito da segurança interna.

(disponível em <http://www.iscpsi.pt/OInstituto/NaturezaEAtribuiçoes/Paginas/default.aspx>)

Por conseguinte, em 2006, a Alemanha criou a Universidade de Polícia em Münster, com a finalidade de padronizar a formação policial e de exercer e colaborar com as ciências policiais. No mesmo ano, a Noruega desenvolveu um programa de mestrado no campo das ciências policiais

No Brasil, o primeiro Instituto de Ciências Policiais foi formado em 2010 pela Polícia Militar do Distrito Federal, tem origem na Academia de Polícia Militar de Brasília, criada em 1986, onde são oferecidos cursos de graduação, bacharelado em ciências policiais e tecnólogo em segurança pública, e pós-graduação lato *sensu*, tem como objetivo capacitar policiais e agentes de outros órgãos para a confecção de pesquisas e estudos no âmbito das ciências policiais.

Assim o ISCP retrata seus objetivos:

O ISCP tem como principais objetivos a capacitação com excelência de policiais, demais agentes públicos e também a sociedade, fundamentados nos eixos éticos, técnicos e legais, no estudo e na produção de pesquisa na área de ciências policiais, tornando-se centro de referência na análise e compreensão dos fenômenos da segurança, violência e conflitualidades. (Instituto Superior de Ciências Policiais, 2015)

Sendo um marco para as polícias brasileiras como o primeiro instituto superior voltado exclusivamente para o ensino das ciências policiais, que tem como vocação o aperfeiçoamento institucional através do conhecimento, interagindo com a comunidade acadêmica, para a transformação intelectual de seus policiais para uma prestação de serviços a comunidade de excelência.

2.3.2.2 Conceito de Ciências Policiais

Há autores que utilizem o termo "estudos policiais" para designar todo conhecimento relacionado à polícia, entretanto, a expressão se torna bastante generalista, pois abrange a pesquisa e as mais variadas discussões sobre as matérias policiais, não sendo restrito especificamente ao conhecimento científico.

Quando a polícia é retratada como sujeito do conhecimento científico denomina-se como "ciência policial". Contudo, não é questão pacífica, uma vez que a terminologia "ciência" exige que haja interesses de pesquisa e objetos de diferentes campos da ciência, assim, há autores que defendam que as ciências

policiais são mais do que uma disciplina acadêmica, mas há outros autores relutantes que defendem que não possa ser classificada como uma ciência de per si.

No decorrer da história, a profissão da polícia foi desenvolvida conduzindo a materialização de um conjunto de conhecimento, em que houve a colaboração das mais diversas áreas do conhecimento como direito, sociologia, antropologia, filosofia, psicologia, pedagogia, ciência política, entre tantas outras. Porém, o contributo do conhecimento policial – seja como sujeito ou objeto – não pode ser dispensado desse processo, pois como já demonstrado foi a partir das investigações, práticas e pesquisas policiais que nasceu a criminologia e a criminalística, que contribuem para tantas outras ciências como direito, ciências sociais, antropologia, psicologia, etc. Existe uma verdadeira integração entre as ciências, e a ciência policial não foge a essa realidade.

A Academia Européia de Polícia (CEPOL) define ciência policial da seguinte maneira:

a ciência policial é o estudo científico da Polícia como instituição e da actividade policial como processo. Como disciplina aplicada, combina métodos de outras disciplinas vizinhas no âmbito da actividade policial. Inclui tudo o que a Polícia faz e todos os aspectos externos que têm um impacto na actividade policial e na ordem pública. Actualmente, este é um conceito operativo que descreve os estudos policiais rumo a uma disciplina científica aceite e consagrada. As ciências policiais tentam explicar factos e adquirir conhecimento sobre a realidade policial, tendo em vista generalizar e poder prever possíveis cenários (*apud*, GOMES, 2010, p. 116)

Buscando alcançar esse intento, é que a ciência policial é gerada a partir dos conhecimentos adquiridos na experiência policial, no conhecimento científico de diversas matérias de outras áreas que tenham relação com a atividade policial, e na metodologia aplicada às outras ciências.

2.3.2.3 A Construção das Ciências Policiais

A construção das ciências policiais se dá principalmente no campo das ciências factuais sociais, pois como diria Lakatos (2011, p. 31-32) a ciência factual parte dos fatos e sempre retorna a eles, captando ou recolhendo os fatos, da mesma forma como se produzem ou se apresentam na natureza ou na sociedade, segundo

quadros conceituais ou esquemas de referência, partindo dos fatos como matéria-prima da ciência (empirismo), para poder inferir neles, mas sempre retornando a eles, confirmando os enunciados factuais.

A ciência policial, como conjunto de conhecimento que são produzidos pelos sujeitos, que compõe a instituição sobre as atividades e as problemáticas da polícia, abarca os mais variados elementos, inclusive de outras ciências. Mas, não se confunde com a policiologia, que é o conhecimento produzido por outras pessoas alheias a instituição, mas, esta também coopera nas pesquisas da ciência policial, como autoconhecimento das organizações policiais, podendo servir de propedêutica, para antes que se adentre propriamente na ciência policial, se aprenda sobre suas atividades e funções.

Sendo de extrema importância essa interação, pois se os conhecimentos de outras ciências são necessários para a construção da ciência policial, quiçá os variados conhecimentos da polícia, seja ele produzido internamente como sujeito, ou externamente como objeto.

As ciências factuais sociais são o logradouro de onde surgem hipóteses teóricas que levantam problemas policiais, como propostas de soluções melhores para o desenvolvimento da polícia. Entretanto, a consolidação das ciências sociais ainda não se deu, é preciso construí-la a partir das práticas policiais que já existem, submetendo-as a aferições científicas para o seu aperfeiçoamento. Por exemplo, a disciplina "armamento, munição e tiro", já existe muita doutrina nesse âmbito, é necessário aplicar no âmbito acadêmico, submetê-la a métodos científicos em busca de aperfeiçoá-la, e após as pesquisas, ensinar aos alunos a melhor posição de tiro, o melhor armamento e a melhor munição. Caso não estejam disponíveis tais condições na instituição policial, que se façam projetos com fundamento científico de qual o melhor equipamento a ser utilizado e o porquê esse deve ser renovado. Pois a polícia lida com uma das necessidades mais prioritárias da sociedade, que é a segurança, sendo antecedida somente pelas necessidades fisiológicas, segundo a teoria da motivação humana de Maslow deve, por essa razão, ser tratada como uma das áreas prioritárias pelo governo para o seu bom desempenho.

Contudo, o reconhecimento das ciências policiais somente é possível se for considerada "ciência" em seu sentido amplo, como "conhecimento que inclua, em qualquer forma ou medida, uma garantia da sua própria validade" (ABBAGNANO

apud PEREIRA, 2015, p. 108), pois as ciências policiais encontram-se em estágio anterior ao que efetivamente se considera ciência.

Deve-se considerar também, que variadas atividades desempenhadas pela polícia farão surgir disciplinas que poderão se direcionar por caminhos diversos e por vezes até contrários, como bem exemplifica Eliomar Pereira:

Na investigação criminal [...] além de um paradigma científico, podemos encontrar um paradigma jurídica e político. Podemos, por isso, chegar ao ponto em que cada conjunto de conhecimentos constitua-se em uma ciência policial como unidade que se comunique com outras ciências policiais. No entanto, algo sempre haverá que torne possível a comunicação entre os vários conhecimentos, em virtude de o problema policial comum constituir-se o centro de atenção. É claro que a Polícia administrativa e a Polícia Judiciária não partilham exatamente as mesmas questões, mas ambas se colocam em contato naqueles pontos em que seus problemas se comunicam.

Na Polícia Judiciária, especificamente, é possível vislumbrar setores que se dedicam às atividades de inteligência policial e de perícia criminal como centros de concentração de uma particular metodologia e recurso a técnicas que lhe são próprias e por isso tendem a desenvolver-se de forma independente. Ao final, é perfeitamente plausível que alguns setores alcancem um maior desenvolvimento científico, embora devam sempre comunicar-se em favor de problemas unitários, como são os da investigação criminal – especificação do crime e identificação de seu autor. Por isso, devemos sempre falar em "Ciências Policiais" (embora possamos fazer uma concessão ao uso "Ciência Policial" com representativo de um conjunto coeso de conhecimentos convergentes para algum ponto comum), porque é possível que setores diversos da atividade policial tomem o caminho da ciência social ou natural, teórica ou aplicada. Na Escola Superior de Polícia, por exemplo, sem descartar nenhum desses possíveis caminhos, tem-se enfatizado a ciência social teórica, no seio da qual se acredita ser possível emergir a Ciência Policial com autonomia e princípios próprios. (2015, p. 108-109)

Por essa razão, a expressão correta a ser utilizada é ciências policiais, ao invés de ciência policial – ainda que se admita essa terminologia quando se trata de um conjunto de conhecimentos coesos – pois as diversas atividades policiais podem utilizar os conhecimentos de outras tantas diversas ciências (sociais, naturais, etc).

Todas as ciências, nisso se inclui as ciências policiais, estão sujeitas a obterem ou não sucesso, às pesquisas serem fecundas ou estéreis, o que determina isso é o interesse e a importância que se dá aos problemas em questão da investigação, pois a pesquisa tem início no problema, e não na mera observação, a não ser quando esta nota algum problema a partir da observação. Desta feita, Eliomar Pereira apresenta a lógica nas ciências sociais, revelando seu raciocínio da seguinte maneira:

- a) *O método das ciências sociais consiste em experimentar tentativas de solução de problemas de que parte, que devem ser objeto de crítica e posta de lado se não resistir.* Imaginem-se casos de problemas policiais para os quais as atividades cotidianas (na base das quais se devem subentender algumas hipóteses teóricas ainda que rudimentares) se podem considerar tentativas de solução, que podem ser criticadas. Limitando-nos a um caso de polícia judiciária, pensemos em uma forma de investigar determinado crime ambiental, por exemplo.
- b) *Se resistir à crítica, a tentativa deve ser submetida à refutação.* Nesse caso, devemos proceder à crítica da forma atual de investigação do crime ambiental, sob exemplo, apresentando uma refutação, a partir de elementos verificáveis o âmbito do problema e sua solução proposta, com o que podemos concluir pela refutação ou não.
- c) *Se refutada, faz-se nova tentativa de solução do problema.* Em nosso exemplo, por não atender às expectativas de solução esperadas, uma vez refutada com base nos critérios sugeridos, novas propostas de solução ao problema policial devem surgir.
- d) *Se resiste à refutação, aceita-se a solução a título provisório.* Nesse caso, chegamos a uma hipótese teórica que se mantém como possível solução ao problema, até que se encontre melhor proposta. Em boa parte, as soluções cotidianas aos problemas policiais encontram-se nessa posição, em que hipóteses teóricas (ainda que implícitas e rudimentares) sustentam a forma como os problemas são enfrentados. Mas havendo quem se proponha a rever essas soluções, criticando-as ou submetendo-as a refutações, o ciclo pode repetir-se sempre à procura de melhores soluções, e assim desenvolver-se efetivamente uma ciência policial. Nesse caso no campo da investigação criminal. (2015, p. 112)

Destarte, as experiências das atividades policiais são submetidas a métodos científicos, que são um aprimoramento crítico em que se expõe os problemas científicos, expondo à prova as hipóteses científicas, ou seja, nada mais é do um conjunto de problemas e tentativas de solução, todo o processo de investigação científica.

Lakatos (2011, p. 51) propõe as seguintes etapas do método científico:

- 1) Descobrimto do problema;
- 2) Colocação precisa do problema;
- 3) Procura de conhecimentos ou instrumentos relevantes ao problema;
- 4) Tentativa de solução do problema com auxílio dos meios identificados;
- 5) Invenção de novas idéias;
- 6) Obtenção de uma solução;
- 7) Investigação das conseqüências da solução obtida;
- 8) Prova (comprovação) da solução;
- 9) Correção das hipóteses, teorias, procedimentos ou dados empregados na obtenção da solução incorreta;

Por exemplo, a partir de observação descobre-se que apesar do aumento do efetivo de policiais em determinada cidade, o índice de criminalidade não diminui. De tal forma que, precisa-se o problema "Qual a razão da manutenção do índice de criminalidade apesar da grande quantidade de policiais nas ruas? A causa é o mal trabalho policial? A causa é social?". Assim levantam-se hipóteses sobre a má prestação do serviço policial, da falta de educação e estrutura da cidade, a quantidade de criminosos que a polícia prende e no dia seguinte estão nas ruas, então observa-se, analisa-se e verifica-se o problema. São propostas ações conjuntas da instituição policial e outros órgãos, motivação da tropa policial, ações do governo no sentido de reformar a cidade, trazendo um aspecto visual de ordem a cidade, fechamento de bares com horário determinado pelos órgãos de fiscalização, e engajamento no cumprimento de todos os mandados de prisões que ainda não tinham sido diligenciados, sendo posteriormente comprovado que a manutenção do índice de criminalidade não tinha somente influência com a prestação do serviço policial, mas dependia de outras atividades governamentais.

2.3.2.4 A Importância das Ciências Policiais para a PMDF

Atualmente as ciências policiais encontram-se em fase expansão, um progresso contínuo e significativo, as publicações de textos, artigos e livros no Brasil ainda ocorre de maneira tímida nessa área, nas livrarias o único livro que pode ser encontrado com o termo "ciências policiais" é o do delegado de polícia federal Eliomar da Silva Pereira, com o título "Introdução às Ciências Policiais: A Polícia entre Ciência e Política", existe também um outro livro sobre a mesma temática do autor Célio Egídio da Silva, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o título "Introdução às Ciências Policiais", contudo, este livro encontra-se esgotado nas livrarias brasileiras.

As maiores publicações editoriais hoje disponíveis são dos cientistas policiais espanhóis e portugueses, entretanto, **ainda hoje não foi sistematizada uma teoria geral das ciências policiais.**

No mercado editorial brasileiro, a maior abordagem sobre a polícia é encontrada nas doutrinas de direito administrativo ou sobre administração pública, um pouco ainda na área de sociologia, ciência política, porém ainda assim de forma

muito sucinta, ou seja, muito se opina a respeito da polícia, pouco se sabe sobre ela, reduzida sempre a instrumento de controle social sem maiores aprofundamentos.

O Governo adota medidas valendo-se quase sempre da polícia de modo empírico, entre tentativas e acertos, aquilo que dá certo para o momento. Mas não há uma análise científica de qual a melhor medida a ser adotada segundo os critérios científicos.

Desta feita, se faz necessário trazer fundamentos, enriquecer essa nova área do conhecimento para que seja reconhecida por todos, consolidando o estudo científico da polícia sobre a polícia, que os maiores peritos sobre a polícia sejam aqueles que a compõe, assim como se dá nas outras áreas do saber, como por exemplo na medicina, que sejam os policiais a darem o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento necessário para os problemas que porventura se apresentem.

Nessa esteira, a Polícia Militar do Distrito Federal é a pioneira na construção de um Instituto Superior de Ciências Policiais no Brasil, em que visa colaborar com essa novel ciência, formando e especializando seus profissionais, sedimentando o conhecimento nessa área, no intuito de melhor servir a sociedade ao solucionar, através dos conhecimentos científicos, os problemas sociais.

O conhecimento que constitui a razão de ser da ciência policial deve ser ensinado e consolidado por meio da formação e educação. Nisso se justifica a importância da formação de policiais, aqueles que possuem o *know how* das atividades desempenhadas pela polícia, possuirão, também, formação acadêmica e aprenderão a fazer ciência.

A tendência sobre o futuro da polícia é que esta se torne mais erudita, com formação científico-tecnológica, pautada nos direitos humanos para a mediação dos conflitos sociais, e para que possa exercer futuramente funções educativas na sociedade.

Para isso será necessária uma maior participação dos profissionais da polícia na mídia e nos meios de telecomunicações, levando transparência e informação sobre as atividades que vem sendo realizadas. O corriqueiro ultimamente é que pessoas alheias ao cotidiano policial opinem e debatam sobre a polícia. Sendo assim, os cientistas policiais devem assumir essa responsabilidade e ganhar espaço e legitimidade perante a sociedade.

Assim Marco Miguel propõe soluções para o futuro da polícia, que nisso também se inclui a PMDF, sendo preciso:

Desenvolver uma reforma na formação policial, que se dê no nível de graduação e pós graduação, com uma equipe bem estruturada composta por professores com currículo de excelência, para que possam influenciar através do ensino a mentalidade dos policiais, especialmente nas pesquisas técnico-científicas;

Confeccionar um plano de crescimento do conhecimento da polícia para que seja empregado de forma inteligente e metódica, com a participação do centro de comunicação social da corporação e a mídia nesse processo, para que o conhecimento produzido pela polícia possa ganhar reconhecimento da comunidade científica e da sociedade;

Pesquisar com acuidade todos os planos e projetos sobre o trabalho policial de todas as instituições de polícia brasileira, sobretudo onde há maior incidência de problemas e situações de emergência, para que essas comunidades sejam atingidas de maneira permanente, "sem a efemeridade de campanhas pontuais". Esses trabalhos científicos devem ser publicados, a preços acessíveis em livrarias, ou de forma gratuita em revistas eletrônicas;

Realizar pesquisas nas mais diversas áreas, além da repressão ao narcotráfico, buscar a ciência filosófica da polícia, demonstrar a convivência pacífica da sociedade com a polícia, que é a finalidade pela qual ela existe.

Na produção do conhecimento deve ser utilizado o termo "polícia" para os projetos, pesquisas e textos, sem adaptações ou importações de expressões que possam, ao invés de ajudar, trazer uma conotação pejorativa, como por exemplo, expressões como "polícia comunitária", "segurança cidadã", "polícia de proximidade", acaso existe alguma polícia que não seja comunitária, que não esteja em contato com a sociedade ou que não preze pela cidadania? "Embora desses termos haja uma interpretação mais filosófica, não deixam de merecer conotação voltada ao esnobismo ou modismo e desconhecimento do que significa a linguística para sedimentar a identidade da ciência policial, ou, pior ainda, aclamar modismos estranhos e impróprios que podem não se perpetuar."

Fazer propostas de legislação, com fundamento na ciência policial, que garantam mais direitos e proteção no desempenho da atividade policial.

Para essas e outras medidas, caminha a PMDF (2015) com a criação do Instituto Superior de Ciências Policiais, que assim é definido:

O Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) é uma instituição pública de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, mantida e organizada pela Polícia Militar do Distrito Federal e tem como origem a Academia de Polícia Militar de Brasília.

A Academia de Polícia Militar de Brasília foi criada pela Lei Federal nº 7.491/86, ocasião em que a PMDF passou a formar os seus próprios oficiais. O primeiro vestibular foi realizado em 1989 e a primeira turma do inédito Curso de Formação de Oficiais teve início em 1990.

Desde então a Polícia Militar do Distrito Federal tem investido continuamente na qualificação dos recursos humanos por meio da Educação. Anualmente são oferecidos mais de 50 cursos de capacitação profissional, muitos abertos a outras polícias e órgãos do Brasil e do exterior, bem como à comunidade.

Com a certeza de que a educação promove transformações, a Polícia Militar escreve neste momento mais um importante capítulo de sua história e cria a Primeira Instituição de Ensino Superior Policial do Brasil credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para oferecimento de cursos de graduação (Bacharelado em Ciências Policiais e Tecnólogo em Segurança Pública) e pós-graduação lato sensu.

O credenciamento do ISCP foi aprovado pela Portaria nº 716 de 08 de agosto de 2013 do Ministério da Educação, após várias visitas de inspeção ocorridas desde novembro de 2010, realizadas por Comissões de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), órgão do Ministério da Educação. A criação do Instituto obteve nota máxima do INEP e parecer favorável unânime dos integrantes do Conselho Nacional de Educação.

O Instituto está sob a gestão e a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura (DEC), tendo como reitor e representante legal o CEL QOPM Fábio Aracaqui de Sousa Lima. O órgão é formado por pró-reitorias de Gestão Acadêmica, de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa e reúne todos os cursos de formação superior da PMDF, estando localizado fisicamente no Complexo da PMDF no Setor Policial Sul, Brasília-DF.

O ISCP tem como principais objetivos a capacitação com excelência de policiais, demais agentes públicos e também a sociedade, fundamentados nos eixos éticos, técnicos e legais, no estudo e na produção de pesquisa na área de ciências policiais, tornando-se centro de referência na análise e compreensão dos fenômenos da segurança, violência e conflitualidades. A valorização do ensino é um grande passo para o crescimento institucional e a melhoria da Segurança Pública. O instituto surge como fruto de um projeto ousado e inovador, no auxílio à construção de uma cultura de paz e justiça, alicerçadas no respeito aos direitos humanos e sob o constante olhar da educação.

Por derradeiro, o ensino policial deve ser dinâmico, atento às mudanças sociais e políticas da sociedade, pois a polícia é a responsável pelo bem estar social, não está a serviço do governo, existe para servir o Estado (que é a nação politicamente organizada), sendo a comunidade que legitima a ação do Estado, e, conseqüentemente da polícia.

3 CONCLUSÃO

A sociedade tem se tornado cada vez mais exigente na prestação dos serviços públicos, o Estado como representante da coletividade tem por dever a satisfação do bem comum, incluindo nisso a segurança pública, que se faz mais presente através das instituições policiais.

Acompanhando a celeridade das mudanças sociais, as instituições policiais devem buscar o aprimoramento constante de suas atividades e a solução dos problemas sociais, que devem ser resolvidos com inteligência, nisso se justifica a criação de institutos de ciência de excelência e campos de pesquisas para que seja alcançada a tão desejada sensação de segurança, trazendo paz, tranquilidade, ordem e qualidade de vida dos cidadãos.

É muito ampla a área de conhecimento das ciências policiais, o recomendável é que se iniciem as pesquisas ainda nos cursos de formação, que se ensine a gerar conhecimento antes da conclusão do curso, para que quando esse for concluído, e o policial se deparar em sua prática policial com um problema, saiba que métodos utilizar para buscar uma solução de maneira científica, que possa, posteriormente, ser utilizada como parâmetro para os demais problemas de mesma natureza que porventura surgirem.

A hipótese apresentada se confirma, pois as ciências policiais ainda não foram consolidadas como ciência *strictu sensu* – que é onde se encontra o conhecimento científico ou cientificismo –, para o seu reconhecimento é necessária que pesquisas sejam realizadas, para que seja gerado muito conhecimento e muita doutrina. As ciências policiais ainda engatinham no campo da ciência, ainda há muitos degraus a serem galgados nessa subida, árdua, porém triunfante, do conhecimento.

O objetivo geral foi demonstrado, ao analisar o empenho da polícia na promoção das pesquisas científicas, que ainda é tímido e diminuto. Mas a Polícia Militar do Distrito Federal reconheceu essa necessidade ao criar o Instituto de Ciências Policiais e deve agora buscar consolidar essa nova área do conhecimento, desenvolvendo a atividade acadêmica em nível de graduação e, mais especificamente, de pós-graduações *latu sensu* e *strictu sensu*.

Dessa forma, deve: criar projetos de investigação e pesquisas, promover encontros, fóruns, seminários; publicando livros, artigos e revistas e buscar apoio de

instituições e pessoas de renome na área. Buscando, incessantemente, na produção das pesquisas científicas, a conquista do espaço e a crescente aceitação das ciências policiais na comunidade científica com muito empenho na transmissão (publicação) do conhecimento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Welder Oliveira de. **Pensamento Complexo e Transdisciplinaridade Aplicados à Ciência Policial.** Disponível em: <
<https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/42/43>> Acesso em
 04/11/2015.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado.** Porto Alegre: Globo, 1977

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Saraiva, 2001.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial.** São Paulo: Edusp, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

_____. **Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm

_____. **Lei Federal nº 10.226, de 08 de maio de 2002. Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10446.htm

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2013.

GOMES, Paulo Valente. **A Actividade Policial como Ciência.** Disponível em: <
<https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/44/42>> Acesso em
 04/11/2015.

GUEDES, Manuel Monteiro. **A Cientificidade da Actuação Policial como Garante dos Direitos Humanos.** Disponível em: <
<https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/25/3>> Acesso em
 04/11/2015.

JUNIOR, Jacintho Del Vecchio. **Ciências Policiais, Autonomia Científica e Legitimidade Acadêmica.** Disponível em: <https://www.academia.edu/3633052/Ci%C3%AAncias_policiais_de_seguran%C3%A7a_e_ordem_p%C3%BAblica_autonomia_cient%C3%ADfica_e_legitimidade_acad%C3%AAmica> Acesso em 04/11/2015.

JÚNIOR, José Cretella. **Curso de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Forense, 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2011.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** São Paulo: Saraiva, 1993.

MEIRELES, Amauri; SANTO, Lúcio Emílio do Espírito. **Teoria Introdutória à Policiologia.** Disponível em: <www.bibliotecapolicia.com.br/upload/documentos/TEORIA-INTRODUTORIA-A-POLICIOLOGIA-21069_2011_4_25_12_20.pdf> Acesso em 04/11/2015.

MIGUEL, Marco Antonio Alves. **Ciências Policiais de Segurança e da Ordem Pública: Conceituação e Relevâncias Diante da Globalização.** Disponível em: <http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/artigo_1.pdf> Acesso em 04/11/2015

MICHAELIS. **Dicionário de Língua Portuguesa online.** Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php>> Acesso em 04/11/2015.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedade na Europa.** São Paulo: Edusp, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2014.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito.** Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo.** São Paulo, Atlas, 2013.

PMDF. **Polícia Militar do Distrito Federal**. Disponível em (<http://www.pmdf.df.gov.br/site/index.php/institucional/forem-ipsum-i/identidade-estrategica>), acessado em 04/11/2015.

_____. PMDF. **ISCP, Instituto Superior de Ciências Policiais**. Disponível em <http://iscp.pm.df.gov.br/index.php/institucional/11-quem-somos>, acesso em 06/11/2015.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Introdução às Ciências Policiais: a Polícia entre ciência e política**. São Paulo: Almedina, 2015.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Forças Policiais e Ordem Pública**. Disponível em: www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2003/pthadeu/forcaspoliciaiseordempublica.htm> Acesso em 04/11/2015

SILVA, Adilson Carvalho. **Breves Reflexões sobre o Caráter Transdisciplinar da Ciência Policial**. Disponível em: <https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RSPC/article/view/117/120>> Acesso em 04/11/2015.

SILVA, Germano Marques da. **Actividade Policial como Ciência**. Disponível em: <https://periodicos.dpf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/41/40>> Acesso em 04/11/2015.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Teoria Geral do Direito Policial**. Coimbra: Almedina, 2014.

VALLA, Wilson Odirley. **Polícia - Funções, Atividades e Características**. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=665>> Acesso em 04/11/2015.

TRINDADE, Arthur. **Carta aberta de pedido de exoneração**. Disponível em (TRINDADE, Arthur. Carta aberta de pedido de exoneração. Disponível: <http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/2015/11/05/em-carta-de-demissao-trindade-critica-comandante-da-pm-nao-posso-concordar-com-o-que-aconteceu>), acessado em 06/11/2015